



**DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO**

**NÚCLEO DE REDAÇÃO FINAL EM COMISSÕES**

**TEXTO COM REDAÇÃO FINAL**

<b>CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR</b>		
<b>EVENTO: Reunião Ordinária</b>	<b>Nº: 1724/05</b>	<b>DATA: 31/10/2005</b>
<b>INÍCIO: 15h35min</b>	<b>TÉRMINO: 20h01min</b>	<b>DURAÇÃO: 03h06min</b>
<b>TEMPO DE GRAVAÇÃO: 03h06min</b>	<b>PÁGINAS: 82</b>	<b>QUARTOS: 38</b>

<b>DEPOENTE/CONVIDADO - QUALIFICAÇÃO</b>

**SUMÁRIO:** Discussão e votação de requerimento de prorrogação de prazo para os trabalhos do Conselho de Ética. Leitura do parecer do Deputado Júlio Delgado ao Processo Disciplinar nº 4, de 2005, instaurado contra o Deputado José Dirceu. Concessão de vista do processo à Deputada Angela Guadagnin.

<b>OBSERVAÇÕES</b>



**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Ricardo Izar) - Srs. Deputados, antes de iniciarmos esta reunião, pergunto se todos os Deputados e o advogado do Deputado José Dirceu já receberam o relatório e o parecer do Relator. Todos já receberam o relatório? Inclusive o advogado do Deputado José Dirceu? *(Pausa.)*

Havendo número regimental, está aberta a presente sessão.

Encontra-se sobre as bancadas cópia da ata da 54ª reunião.

**O SR. DEPUTADO JAIRO CARNEIRO** - Sr. Presidente, ...

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Ricardo Izar) - Pois não, Deputado Jairo Carneiro.

**O SR. DEPUTADO JAIRO CARNEIRO** - V.Exa. vai colocar em discussão e votação, e eu quero me antecipar e requerer a dispensa da leitura da ata, por ter sido a mesma distribuída com antecedência.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Ricardo Izar) - Os Srs. Deputados que forem pela suspensão da leitura da ata permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovada.

Srs. Deputados, encontra-se sobre a mesa requerimento, de minha autoria, de prorrogação do prazo de 45 dias para o Processo nº 4, de 2005, e mais os processos dos Deputados José Dirceu, Sandro Mabel e Romeu Queiroz.

Peço ao Deputado Jairo Carneiro que presida a sessão nesta votação.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Jairo Carneiro) - Com a palavra o Sr. Deputado Ricardo Izar.

**O SR. DEPUTADO RICARDO IZAR** - O requerimento está assim redigido:

*“Requerimento nº 98, de 2005.*

*Solicita a prorrogação dos prazos para a conclusão dos Processos de nºs 03, 04 e 05, de 2005 (Representações de nºs 37, 38 e 40, de 2005).*

*Senhor Presidente,*

*Tendo ouvido previamente o Conselho, solicito a V.Exa., com fundamento no artigo 22 do Regulamento do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, seja submetido à deliberação do*



*Plenário pedido de prorrogação, por mais 45 dias, dos prazos originalmente previstos para a conclusão dos Processos de nºs 37, 38 e 40, de 2005.*

*Apesar de tais processos já se encontrarem em fase de finalização no âmbito do Conselho, tendo inclusive tido sua instrução encerrada pelos respectivos relatores (...) põe em risco de não conseguirmos concluir os trabalhos dentro do prazo original — até o dia 8 de novembro —, uma vez que eventuais pedidos de vista dos pareceres apresentados poderão adiar a apreciação dos mesmos para depois dessa data.*

*Em face disso, justifica-se a preocupação do Conselho em, preventivamente, solicitar ao Plenário a prorrogação desses prazos, visando garantir um desfecho adequado aos processos, com a apuração completa das responsabilidades de todos os envolvidos.*

*Sala das Sessões, 31 de outubro de 2005.*

*Deputado Ricardo Izar, Presidente.”*

Sr. Presidente, esclareço aos Srs. Deputados que se trata apenas de medida preventiva. Tenho certeza de que vamos ter condições de terminar os nossos trabalhos até o dia 8 do mês que vem.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Jairo Carneiro) - V.Exa., Deputado Ricardo Izar, na condição de autor, naturalmente assume a posição de defesa da proposição.

Em discussão.

Consulto os nobres advogados sobre se têm algum registro — não discutir a matéria — a fazer.

**O SR. JOSÉ LUÍS OLIVEIRA LIMA** - Sim. Trata-se de questão interna desta Casa, deste Conselho, mas a defesa entende que o prazo de que o Código de Ética



dispõe é improrrogável. O Regulamento diz que pode haver a necessidade de solicitação de maior prazo, mas nós entendemos que o Regulamento não tem força de alterar a determinação do Conselho de Ética. Portanto, já que V.Exa. nos deu a oportunidade de nos manifestar, nós nos manifestamos de maneira contrária.

**O SR. DEPUTADO ROBERTO FREIRE** - Pela ordem, Sr. Presidente. É descabido ouvir o advogado de defesa, porque não estamos tratando aqui do caso do Deputado José Dirceu.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Jairo Carneiro) - Sim, mas é um dos casos. O advogado pode fazer registro de algum protesto. Por isso que eu o consultei.

**O SR. DEPUTADO ROBERTO FREIRE** - Nós não estamos...

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Jairo Carneiro) - Não para discutir, absolutamente.

**O SR. DEPUTADO ROBERTO FREIRE** - Exatamente.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Jairo Carneiro) - Não é para discutir.

**O SR. DEPUTADO ROBERTO FREIRE** - Deixe-me explicar. Ele pode dizer onde ele quiser. Aqui é uma questão interna do Conselho.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Jairo Carneiro) - Muito bem.

**O SR. DEPUTADO ROBERTO FREIRE** - É um problema de, preventivamente, estendermos o prazo de apuração. Nada tem a ver com o Sr. Deputado José Dirceu e muito menos com os seus advogados, até porque não estamos aqui julgando, ainda, o processo de José Dirceu. Portanto, é completamente descabido. Isso aqui é um problema *interna corporis* do Conselho de Ética. Apenas isso, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Jairo Carneiro) - Já está superado o assunto. Em discussão. (*Pausa.*)

Ninguém querendo discutir, submeto à votação.

Os que estiverem de acordo permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado, à unanimidade.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Ricardo Izar) - Srs. Deputados, antes de iniciarmos a Ordem do Dia, desejo comunicar a V.Exas. que, na quinta-feira à noite, solicitei à Mesa da Câmara dos Deputados uma Nota Técnica explicativa. E, nesses



dias todos, inclusive no fim de semana, analisarmos a liminar e, posteriormente, as informações do Ministro Eros Grau.

Eu gostaria de ler essa Nota Técnica aos Srs. Deputados. E, além disso, comunicar a todos que nós estamos encaminhando ao Supremo, logo em seguida a esta reunião, informações as mais diversas — atas, documentação, tudo o que foi exigido pelo Supremo Tribunal Federal.

#### “NOTA TÉCNICA

*Por solicitação do Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, Deputado Ricardo Izar, o Sr. Secretário-Geral da Mesa solicita-nos esclarecimentos sobre o alcance de decisões monocráticas proferidas pelo Exmo. Sr. Ministro Eros Grau, do Supremo Tribunal Federal, no MS nº 25.618, impetrado pelo Deputado José Dirceu, notadamente da decisão concessiva parcial de medida liminar e da posterior decisão em sede de embargos declaratórios de 27 de outubro do corrente, no mesmo writ.*

*Na peça inaugural, o impetrante requer a suspensão do processamento da Representação nº 38, de 2005, na qual o mesmo figura no pólo passivo, em curso perante o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, bem como a nulidade de todos os atos praticados em decorrência do ato impugnado.*

*Alega, para tanto, em resumo, violação do disposto no art. 15 do Regulamento do Conselho, em face da apresentação pelo relator do processo, Deputado Júlio Delgado, de requerimentos, aprovados pelo órgão colegiado, solicitando à CPMI dos Correios a transferência de dados relativos à quebra de seu sigilo telefônico, bem como de contratos de empréstimos bancários sem a devida fundamentação.*



*O pedido de liminar foi deferido em parte pelo Relator, Ministro Eros Grau, que admitiu expressamente a competência do Conselho para a solicitação contestada, mas afirmou, também, a imprescindibilidade da fundamentação para tanto.*

*'A afirmação do dever de fundamentação de traslados de quebra de sigilo telefônico pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, dotado dos mesmos poderes afetos às Comissões Parlamentares de Inquérito, é, pois, inquestionável.'*

*Assim, deferiu parcialmente a medida liminar, determinando ao Conselho:*

*1) que a documentação sigilosa objeto dos Requerimentos 75, 77 e 78 fosse arquivada em envelope lacrado até o julgamento final do writ;*

*2) que, se o Conselho entendesse serem tais provas indispensáveis ao julgamento da Representação; deveriam ser refeitos os atos concernentes à sua obtenção;*

*3) que os atos decorrentes de tais provas, ou que as tenham considerado, fossem recompostos, sem prejuízo da continuidade da tramitação da Representação.*

*Esta disposição relacionada ao final resta suficientemente clara ao exigir que os atos decorrentes de tais provas, ou que as tenham considerado, sejam recompostos no sentido de que devam ser praticados novamente para a necessária convalidação.*

*Mas tal exigência não obsta a tramitação da Representação, em exigindo outros elementos probatórios capazes de substituí-la — consoante, inclusive, jurisprudência assentada do Supremo Tribunal Federal (por exemplo HC nº 74.530, Relator Ministro Ilmar Galvão,*



*entre outros, mencionados também na decisão em apreço) —, tendo sido explícito o Relator em sua decisão que: ‘As provas autônomas, no entanto, permanecem incólumes’.*

*Até aquele momento, no processamento da Representação, a única utilização das provas invalidadas foi em trechos do Parecer do Relator, lido no plenário do Conselho, mas ainda carente de votação em face de pedido de vistas por um de seus membros.*

*Em face da liminar concedida, então, o Conselho colocou, no dia 27 de outubro, o Parecer reformulado, ou seja, sem os trechos que faziam referência às provas invalidadas, em votação, sendo o mesmo aprovado por 13 votos a 1.*

*Ao mesmo dia, entretanto, interpõe o Representado Embargos de Declaração junto ao Relator do MS nº 25.618, solicitando esclarecimentos sobre o alcance da decisão liminar.*

*O Ministro Eros Grau, então, proferiu, nesta sede, na mesma data, decisão, cujos trechos mais pertinentes descrevo a seguir:*

*‘Sem prejuízo da continuidade do procedimento, os atos contaminados não de ser convidados, o que exige a sua recomposição, isto é, exige que eles sejam novamente praticados.*

*A não convalidação do relatório — isto é, a continuidade da tramitação da Representação, sem a produção de novo relatório, como determinado na decisão liminar — comprometerá a validade do procedimento.*

*Em suma: o relatório deve ser refeito. A validade do procedimento a que corresponde a Representação depende da convalidação (= recomposição, nova prática)*



*de todos os atos decorrentes das provas sub judice ou que as tenham considerado’.*

*O que se pode depreender dessas assertivas, e em face da votação realizada no mesmo dia pelo Conselho, é que, pela decisão liminar, não basta a supressão no mesmo Parecer dos trechos que tratem das provas contaminadas.*

*É preciso, pela inteligência da decisão ministerial, a produção de um novo Parecer ‘descontaminado’, por assim dizer, sem qualquer referência às provas invalidades, o qual deverá passar, para a sua convalidação, pelas formalidades inerentes à sua apresentação no plenário do Conselho, inclusive leitura, eventual pedido de vistas e votação.*

*É importante ressaltar que a convalidação determinada pelo Exmo. Sr. Ministro Eros Grau, estribada na doutrina dos frutos da árvore venenosa, restringe-se aos atos decorrentes ou que tenham considerado as provas sub judice que, na representação em questão, só foram cuidadas no parecer do Relator, não abrangendo, obviamente, quaisquer outros atos de natureza probatória autônomos, ou de expediente ou meramente ordinários dos trabalhos, não decorrentes do referido parecer, ainda que produzidos posteriormente ao ato invalidado, conforme a jurisprudência assentada do Supremo Tribunal Federal retromencionada.*

*Gilvan Correia de Queiroz Filho*

*Consultor Legislativo*

*Assessoria Técnica-Jurídico - SGM.”*

Srs. Deputados, isso já foi entregue a todos os Srs. Deputados. Mais uma vez reitero que todas as solicitações feitas pelo Supremo Tribunal Federal serão encaminhadas ainda hoje.



Ordem do Dia.

Esta reunião foi convocada para discussão e votação do seguinte parecer: do Deputado Júlio Delgado, ao Processo Disciplinar nº 4, de 2005, instaurado contra o Deputado José Dirceu. Comunico também que estão presentes o representado, nas pessoas dos seus advogados: Dr. José Luis de Oliveira Lima e Rodrigo Dall'Acqua. Informo ainda aos senhores membros do Conselho que os procedimentos que serão observados, conforme o que estabelece o art. 18, do Regulamento do Conselho, inicialmente darei a palavra ao Relator, Deputado Júlio Delgado, que procederá à leitura de seu relatório.

Com a palavra o nobre Deputado Júlio Delgado.

**O SR. JOSÉ LUÍS OLIVEIRA LIMA** - Sr. Presidente, pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Ricardo Izar) - Pela ordem, o advogado do Deputado José Dirceu.

**O SR. JOSÉ LUÍS OLIVEIRA LIMA** - Eminente Presidente, ilustre Relator, Sras. Deputadas, Srs. Deputados, eu ouvi a nota técnica que V.Exa. leu para todos, e a defesa quer fazer o registro que não concorda com ela e digo o porquê. Na liminar parcial concedida, quando da impetração do mandado de segurança, o Ministro Eros Grau declarou textualmente que as provas sigilosas enviadas pela CPMI dos Correios foram obtidas de forma ilegítima. Portanto, esse material, no modo de ver do Ministro, era prova ilícita e ilegítima. Constou da decisão do primeiro mandado de segurança do qual é Relator o Ministro Eros Grau: *“A prova obtida de maneira ilícita contamina no processo judicial civil ou criminal os atos dela decorrentes, eivando-os de nulidade. Aqui a doutrina dos frutos da árvore venenosa”*. Naquela decisão parcial, o Supremo Tribunal Federal permite, diz que o processo neste Conselho deveria prosseguir. Fazendo a ressalva: *“recompostos, contudo, os atos decorrentes das provas sub judice, ou que as tenham considerado”*. Nós protocolamos embargos declaratórios, no último dia 27, para que o Ministro Eros Grau deixasse claro o que pretendeu dizer nessa liminar parcial e constou ainda dessa nova decisão dos embargos de declaração: *“Na decisão concessiva da medida liminar, salientei que a prova obtida de maneira ilícita contamina os atos dela decorrentes, eivando-os de nulidade”*. Prossegue a decisão do Ministro Eros Grau: *“A liminar foi deferida parcialmente a fim de que, sem prejuízo da continuidade de*



*tramitação da representação, sejam recompostos, isto é, refeitos, todos os atos decorrentes das provas sub judice ou que as tenham considerado. A decisão é clara: sem prejuízo da continuidade do procedimento, os atos contaminados hão de ser convalidados, o que exige a sua recomposição, isto é, sejam eles novamente praticados*. E, por fim: *“A validade do procedimento a que corresponde a representação depende da convalidação (recomposição, nova prática), de todos os atos decorrentes das provas sub judice ou as que tenham considerado”*. Sr. Presidente, a defesa entende que não basta apenas a leitura de um novo relatório com a concessão da palavra para a defesa, a possibilidade de um pedido de vista por algum Parlamentar e depois a discussão. O que a defesa entende é que, a partir do momento que as provas foram juntadas aos autos — e pelo que consta do procedimento, essas provas chegaram para o eminente Relator no dia 5 de outubro, foram remetidas ao Conselho no dia 6, mas, no dia 5 de outubro, o eminente Relator, segundo informação da Secretaria, recebeu essas provas. Nesse mesmo dia, foi realizada uma reunião aqui, no período da tarde. Posteriormente, no dia 11 de outubro, foi realizada uma segunda reunião, onde foi encerrada a instrução. Portanto, tanto essa primeira reunião como a segunda reunião, no entender da defesa, deverão ser refeitas. E, mais: também o art. 17 do regulamento diz textualmente: *“Considerar-se-á concluída a instrução do processo com a entrega de parecer do Relator, que será apreciado pelo Conselho no prazo de 5 sessões ordinárias”*. § 2º: *“Recebido o parecer, a Secretaria do Conselho o desdobrará em 2 partes, disponibilizando para divulgação apenas a primeira parte, formada pelo relatório. A segunda, que consiste no voto do Relator, ficará sob sigilo até a sua leitura da reunião pública”*. Portanto, e também entende a defesa, que nós deveríamos ter acesso ao relatório do eminente Relator não apenas nessa oportunidade, como nós recebemos, mas, sim, na oportunidade anterior, como foi feito, aliás, na outra oportunidade. Portanto, Sr. eminente Presidente, Sras. e Srs. Deputados, no modo de entender da defesa, caso essa reunião seja realizada na maneira como se pretende, ela estará nula. É esse o registro que a defesa quer registrar, respeitando mais uma vez o entendimento diverso deste Conselho. Muito obrigado, eminente Presidente.

**O SR. DEPUTADO EDMAR MOREIRA** - Pela ordem, Sr. Presidente.



**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Ricardo Izar) - Antes de dar pela ordem, Deputado, eu gostaria de lembrar a todos que o fim da instrução foi dia 11 de outubro. Além do mais, gostaria de repetir a liminar do Ministro Eros Grau, no seu final, onde ele coloca: *“Em suma, o relatório deve ser refeito. A validade do procedimento a que corresponde a representação depende da convalidação decorrente das provas sub judice ou que as tenham considerado. O relatório deve ser refeito”*.

Pela ordem, Deputado Edmar Moreira.

**O SR. DEPUTADO EDMAR MOREIRA** - Sr. Presidente, o competente representante do representado, Dr. José Luís de Oliveira, eu, de minha parte, dispense toda e qualquer orientação que ele possa nos dar com relação à condução desse processo. Ainda mais, doutor: eu quero parabenizá-lo, porque, na última reunião, o senhor nos chamou a atenção que a sessão seria invalidada. E realmente, 55 minutos depois, a sessão foi invalidada. Então, mercê da sua competência, com certeza, no meu foro íntimo, eu deduzo que já estava tudo arrumadinho, já estava tudo absolutamente combinado. Muito bem. Ainda mais: o senhor hoje vem com o mesmo discurso. E, Sr. Presidente, eu me sinto de certo modo responsável, porque, na última reunião, eu disse ao senhor que nós deveríamos decidir como temos de fazê-lo na reunião de hoje. E me permito, Sr. Presidente, eu estava até, este final de semana, muito preocupado com as decisões do Meritíssimo Ministro Eros Grau, mas, em lendo uma reportagem do *O Estado de S. Paulo* e, evidentemente, sem querer prejudicá-lo, a reportagem dizia o seguinte:

*“Quarto Ministro nomeado por Lula, Grau já adotou outras medidas polêmicas no STF. Apesar de ter escrito parecer considerado inconstitucional à cobrança da contribuição previdenciária dos servidores inativos, ele votou favoravelmente à taxa logo depois de assumir o cargo. A Justiça já condenou Grau por suposta violação à lei de licitações. Ele teria se beneficiado em 8 contratos com dispensa de licitação para consultoria e assessoria que firmou, na condição de advogado, com a Companhia do Metropolitano de São Paulo.”*



O Ministro disse que está tudo bem, tudo foi feito na mais absoluta legalidade e vai recorrer da sentença. Então, o *modus operandi* na corte, tanto do representante do representado como do Ministro, é recorrer. Então, nós também vamos recorrer, Sr. Presidente.

Eu queria fazer apenas essa intervenção para dizer do meu inconformismo — se não revolta —, do meu protesto contra esta interferência indevida do Judiciário nas avenças do Legislativo. Está faltando do Presidente da Casa, está faltando da Casa como um todo. Não vamos, evidentemente, partir para uma desobediência, mas temos, Sr. Presidente, de deixar registrado o nosso protesto, o protesto da Casa como um todo. Só a banda de lá sabe das coisas. Nós somos aí quase perfeitos idiotas. Vamos seguir, então, a orientação do Dr. José Luís.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Ricardo Izar) - Deputado Marcelo Ortiz.

**O SR. DEPUTADO MARCELO ORTIZ** - Para contrariar. Gostaria de fazer uma observação. Se eu tivesse o poder de decidir, eu não teria decidido nem por um novo relatório. Eu queria fazer uma interpretação um pouco diferente da do nobre advogado, Dr. José Luís Oliveira e Lima, meu colega, e lembrar o seguinte, rapidamente: o item 2 do deferimento parcial da medida liminar diz o seguinte: “*Se o Conselho entendesse serem tais provas indispensáveis ao julgamento da representação, deveriam ser refeitos os atos concernentes a sua obtenção*”. E o 3 diz que “*os atos decorrentes de tais provas*” — o que as tem considerado — “*fossem recompostos, sem prejuízo da continuidade da tramitação da representação*”. Obviamente o Item 3 está ligado ao Item 2. E o Item 2 é que dá o comando da ação. O comando da ação é se o Conselho entender que aquelas provas são indispensáveis ao nosso julgamento. Se elas não são indispensáveis — como eu sempre entendi que elas eram dispensáveis, eu entendi sempre que elas são dispensáveis, e li agora neste relatório que tenho em mãos que elas são tão dispensáveis que sequer foram mencionadas no relatório. Há apenas a menção do requerimento de tais provas e que hoje elas estão lacradas, que não há a menor justificativa para a observação feita do ponto de vista jurídico pelo nosso colega, uma vez que essas provas não são necessárias ao julgamento deste Conselho.

Muito obrigado, Sr. Presidente.



**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Ricardo Izar) - Deputado Jairo Carneiro.

**O SR. DEPUTADO JAIRO CARNEIRO** - Sr. Presidente, eu quero também me manifestar na mesma linha de raciocínio do nobre Deputado Ortiz. A decisão monocrática não atacou, em nenhum momento, o encerramento da instrução probatória, salvo se entendesse o Relator imprescindível valer-se das mencionadas provas consideradas, obtidas ilicitamente. Aí, sim, haveria razão para o nobre Deputado representado, no meu modo de entender. Fora isso, entendo que V.Exa. interpretou muito apropriadamente a manifestação do Relator do Supremo, ao dizer: “*O relatório deve ser feito*”. Esse é o entendimento que eu tenho.

Mas eu queria fazer 2 acréscimos. Um, no sentido de que V.Exa., talvez já tenha até tomado a iniciativa de instar junto à Presidência da Casa, para defesa dos interesses da nossa Instituição. A representatividade do Poder Legislativo na defesa no processo daquilo que interessa ao prestígio e ao conceito da Casa.

E, de outro modo, também eu quero fazer outro registro. Nós não podemos prosseguir aceitando que decisões colegiadas de órgãos do Poder Legislativo possam ser enfrentadas por decisões monocráticas de qualquer magistrado do País. E, para isso, creio que será necessário uma proposição de emenda constitucional para impedir isso, que é um desrespeito até as decisões por maioria absoluta da Câmara ou do Senado da República. Não podemos aceitar, porque isso fere a harmonia na convivência civilizada que deve reinar entre os Poderes, em particular, Legislativo e Judiciário. Precisamos dar um basta com uma norma na Constituição Federal.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Ricardo Izar) - Só respondendo a V.Exa., eu quero informar que estive com o Presidente da Câmara mostrando nossa insatisfação, do Conselho, e colocando minha posição de que realmente houve uma interferência do Poder Judiciário no Poder Legislativo.

Com a palavra o Deputado Josias Quintal.

**O SR. DEPUTADO JOSIAS QUINTAL** - Sr. Presidente, quero parabenizar o Dr. José Luís Oliveira Lima por sua competência na condução deste processo. Enquanto profissional, advogado de defesa do Deputado José Dirceu, o senhor tem se revelado extremamente competente. Sua competência tem nos levado a uma



camisa-de-força. Essa é a percepção que tenho, doutor. Mas, Sr. Presidente, eu acho, e quero até sugerir a V.Exa. e ao Conselho que, em havendo...

*(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Ricardo Izar) - Por favor, eu gostaria que entregasse a documentação à imprensa fora do plenário.

**O SR. DEPUTADO JOSIAS QUINTAL** - ...que, em havendo a possibilidade de prorrogação do prazo para o Conselho, para o julgamento do Deputado José Dirceu, que esses trabalhos fossem suspensos e que a Câmara, a Presidência da Câmara fosse instada a fazer um recurso dessa decisão, até porque... Sim, em havendo a certeza e a segurança de que teremos a prorrogação de prazo, suspendamos o processo e vamos a um recurso, vamos recorrer da decisão do Ministro, até porque, Presidente, essa questão de quebra de decoro, este processo é autônomo em relação ao processo penal, ele é regulado por normas internas do próprio Parlamento.

Há uma decisão do Supremo Tribunal Federal, no Mandado de Segurança nº 20.360, do Distrito Federal, cujo Relator foi o Ministro Néri da Silveira, de que o processo de perda de mandato não é administrativo nem judicial, mas político, sendo regido por normas *interna corporis*, havendo, entretanto, apenas a imposição de que seja assegurada ampla defesa ao representado. E a ampla defesa ao representado é mais do que clara.

Então, Sr. Presidente, eu quero propor a V.Exa. e aos senhores membros do Conselho, em se assegurando a prorrogação do prazo, que os trabalhos sejam suspensos e que seja instado o Presidente da Casa a recorrer dessa decisão.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Ricardo Izar) - Deputado Chico Alencar.

**O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR** - Sr. Presidente, em primeiro lugar, quanto a essa proposta do Deputado Josias, eu quero dizer que nós já tomamos aqui, no Conselho, *ad referendum* no plenário, a decisão preventiva, cautelar, de pedir a ampliação do prazo. Até isso a douta defesa do Deputado José Dirceu, embora essa decisão se aplique a outros processos disciplinares aqui, contestou. O papel da defesa é defender. Dentro das regras do jogo, é chutão para frente e chutão na autonomia do Poder Legislativo também. A democracia assegura isso. Esta é uma Casa menor, apequenada, tem muita gente corrupta aqui; talvez, em



outras instâncias, não haja. A credibilidade é baixa. Vamos atacá-la o quanto pudermos dentro dos marcos legais. Faz parte do jogo democrático.

Agora, eu entendo que, a um comentário posterior da defesa de que, no entendimento dela, esta sessão também, se se tratar da leitura de um novo relatório, como pede inclusive o Ministro Eros Grau — pede, determina e explica —, também será considerada nula. Se nós, de antemão, nos submetermos a isso, eu discordo frontalmente. Entendo que ele já anunciou aqui que vai recorrer também disso. Isso se chama procrastinação, isso se chama embargo, isso se chama para alguns até chicana jurídica. Isso faz parte da nossa cultura bacharelesca, na qual quem tem mais poder consegue protelar julgamentos, enquanto os mais desvalidos desta terra são julgados sumariamente e, às vezes, até executados, sem qualquer tipo de julgamento. Faz parte do jogo democrático.

Agora, eu queria expressar aqui o entendimento. Em primeiro lugar, nós estamos aqui buscando a verdade possível. Quem não teme a verdade possível e quem reitera sua proclamação de inocência, não deveria ter medo de qualquer sigilo telefônico ou bancário. Por que isso? Por que esse temor de algo que foi colocado indevidamente num relatório já anulado? Qual é o problema se nada se fez, nada se soube, nada se disse, nada se praticou de errado? Eu não entendo, do ponto de vista político, por que essa exigência, do ponto de vista da busca da verdade possível, em relação a esse sigilo.

Mas está bom. A decisão monocrática do Ministro Eros Grau determinou que isso não podia constar nem informar o relatório. Agora, ele diz claramente que, sem prejuízo da continuidade do procedimento, os atos contaminados hão de ser convalidados, porque, salvo melhor juízo, de repente, o direito possibilita até o entendimento de que 4 não vem depois de 3, nem 7 pode significar um acumulado em relação aos 6 pontos anteriores; tudo é possível. Mas, de qualquer forma, vamos seguir a lógica de Tales de Mileto. Não vou falar nem de Aristóteles, que foi um dos que concebeu, segundo os filósofos, o início da lógica matemática.

No item 7, o que o douto Ministro Eros Grau exige de nós, além de paciência em mais alto grau e suprema boa vontade? A não-convalidação do relatório, isto é, a continuidade da tramitação da representação, sem a produção de novo relatório, Dr. José Luís — novo relatório —, e não tudo aquilo que o senhor quer que a gente faça



e vai apelar à Justiça para que determine que o Legislativo faça novo relatório, como determinado na decisão liminar, o que comprometerá a validade do procedimento.

Por fim, em suma, na minha ignorância que cresce, inclusive, no exercício do mandato, eu vejo que, em suma — que significa em resumo, em síntese, concretizando, dando termos definitivos —, o que o Ministro Eros Grau diz? Em suma, o relatório deve ser refeito, ponto. Ponto, segundo a lógica gramatical, significa o encerramento desse período conciso, sumário, sintético. O relatório deve ser refeito.

Entendo que esta sessão, na democracia em que vivemos, pode ser anulada. O que não pode é ter golpe militar; tudo mais pode, inclusive, abuso do poder econômico, embora a Constituição também vede. Nós devemos fazer aqui hoje, Deputado Josias, a oitiva do relatório refeito. O Deputado Júlio trabalhou, pode nos surpreender. Eu, que sou um cristão crédulo e bobo, acho até que a atenção da Deputada Angela pode fazer com que ela não peça vista para o já visto e revisto. Tudo é possível acontecer! O que não pode acontecer aqui é o anúncio, como é de direito da defesa, de que nós suspendemos a decisão porque o Supremo, um Ministro do Supremo vai dizer que isso não valeu. Que diga se ele entender que nós erramos de novo. Mas vamos caminhar!

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Ricardo Izar) - Srs. Deputados, usam da palavra apenas os membros do Conselho e as Lideranças. Como todos os membros do Conselho já falaram, com a palavra o Deputado Sandro Mabel, que é Líder do PL.

**O SR. DEPUTADO SANDRO MABEL** - Sr. Presidente, senhores membros do Conselho, ouvi a decisão, tomada por esta Comissão agora há pouco, de prorrogar por mais 45 dias os processos. Eu acho que cada Deputado e os demais Deputados que estão aqui com seus processos correndo têm o direito de defender, fazer do jeito que eles acharem melhor. Entendo que a Justiça lhes propôs esse direito de defesa.

No meu caso, Sr. Presidente, eu queria pedir a V.Exa. que a minha não fosse transferida de amanhã. Eu quero ser julgado amanhã, Presidente. Eu não agüento mais esse assunto.



Então, quero pedir, já que o Deputado Benedito de Lira entregou o relatório, como noticiado aí pela imprensa, eu queria pedir a este Conselho que o meu caso particularmente — que já passei por acareação, já passei por tudo —, que nós pudéssemos manter o meu relatório amanhã, e não usar os 45 dias. Eu queria ver se esta Comissão encerra o meu prazo antes.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Ricardo Izar) - Deputado, V.Exa. não entendeu. Este Conselho aprovou a prorrogação dos trabalhos por 45 dias apenas preventivamente. V.Exa. será julgado amanhã.

**O SR. DEPUTADO SANDRO MABEL** - Obrigado, Presidente, e obrigado aos senhores membros também.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Ricardo Izar) - Com a palavra o Relator.

Eu gostaria de lembrar que, depois da palavra do Relator, fará uso da palavra o advogado do Deputado José Dirceu, por 20 minutos.

**O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR** - Sr. Presidente, para não parecer uma decisão monocrática de V.Exa., a partir de uma proposta sua, peço que, democraticamente, de forma exemplar — esta a defesa não vai contestar; pelo contrário, vai registrar com louvor —, este Conselho, já que houve opiniões divergentes aqui, aprecie a proposta de a gente fazer, sim, a leitura do novo relatório.

Submeta ao Conselho, ao colegiado, por favor, embora não seja nem necessário.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Ricardo Izar) - Mas já foi colocado em votação, Deputado. Já foi colocado. O Deputado Jairo Carneiro estava presidindo os trabalhos.

**O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR** - Não, foi colocada a prorrogação do prazo.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Ricardo Izar) - Isso.

**O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR** - Agora quanto à questão... Como a defesa já anunciou que vai recorrer também, porque considera esta sessão sem validade, e talvez por isso o nosso companheiro José Dirceu não esteja presente também, como seria enriquecedor, submeta ao colegiado essa nossa possibilidade de ler o novo relatório hoje, já que alguns colegas acharam melhor suspender.



**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Ricardo Izar) - Pois não.

**O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR** - Mas foram convencidos, pela força dos argumentos.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Ricardo Izar) - A bem da verdade, eu gostaria de dizer a V.Exa. que não havia necessidade nenhuma. Mas eu vou colocar em votação.

Aqueles que querem que o Relator leia o seu relatório, o seu parecer, permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovado por unanimidade.

Com a palavra o Relator. Depois da palavra ao Relator, do relatório, darei a palavra ao advogado do Deputado José Dirceu, por 20 minutos.

Com a palavra o Deputado Júlio Delgado.

**O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO** - Sr. Presidente, Deputado Ricardo Izar, Srs. Advogados, Dr. José Luís e Dr. Rodrigo, senhoras e senhores, colegas Parlamentares membros deste Conselho e demais que vêm presenciar a sessão desta tarde, assessores de partidos e desta Casa que vêm colaborar e participar desta reunião, profissionais da imprensa de forma geral, seguranças, todos aqueles que vêm cumprir e participar desta sessão, eu preparei — e vou distribuí-lo — e vou ler um texto muito em função das questões de ordem que foram levantadas por todos os colegas Parlamentares.

E gostaria antes de dizer ao Deputado Edmar, ao Deputado Chico Alencar, ao Deputado Marcelo, ao Deputado Jairo que parece que nós tínhamos conversado este final de semana. Eu, diferentemente das outras duas vezes, passei trabalhando o relatório e fiz este trabalho em Minas, em Juiz de Fora. Portanto, eu não conversei com S.Exas. até chegar hoje e disponibilizei o parecer como um todo, contendo o relatório e voto, ao Conselho assim que cheguei, e um texto.

Mas, para iniciar, gostaria de contraditar um ponto do nobre advogado, Dr. José Luís, dizendo para ele que, nas sessões do dia 5 e do dia 11, quando foi encerrada a instrução, Dr. José Luís, não houve nenhum fato decorrente das provas que vieram a ser utilizadas. O único fato decorrente, e que por isso o Ministro Eros Grau determinou que fosse refeito, foi o relatório. No dia 5 foi o depoimento da Sra. Kátia Rabelo, nada decorrente das provas. No dia 11 foi o encerramento da



instrução, a qual, Dr. José Luís, nós não vamos reabrir, para lhe dar outra oportunidade de defesa. A instrução foi encerrada no dia 11 de outubro.

Gostaria de ler um texto que fiz, rapidamente.

Antes de proceder à leitura do relatório, gostaria de trazer à reflexão dos senhores uma discussão que tem permeado todo este processo: a das implicações da distinção entre o político e o jurídico na tão falada separação dos Poderes. O farei lançando os olhos sobre o fato que mais de perto me diz respeito: este processo disciplinar contra o Deputado José Dirceu que tramita perante este Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados e seus mais recentes desdobramentos.

O Deputado José Dirceu tem reiterado que este processo tem ignorado suas garantias processuais fundamentais com vistas a uma cassação sumária de seus direitos, patrocinada por forças arcaicas que insistem em persegui-lo pelo que representa. Tem afirmado que se trata de uma grande trama arquitetada para destruí-lo politicamente, sem qualquer respaldo jurídico.

Paradoxalmente, não há registro de outro processo disciplinar desenvolvido no âmbito do Poder Legislativo que tenha sido tão sistematicamente submetido ao controle do Poder Judiciário.

Isto é bom, fortalece as instituições, traz para dentro do Poder Legislativo, ambiente próprio dos debates políticos e, por isso, mais suscetível às paixões que movem as maiorias, a garantia da mais ampla defesa. Sem dúvida, deste processo ficará um aprendizado para a Câmara dos Deputados: o de que as regras procedimentais estão a serviço de princípios jurídicos dos quais não se pode abdicar em qualquer processo e em qualquer Poder.

No entanto, é importante lembrar que toda modalidade de controle de um Poder por outro compõe-se de um sistema de freios e contrapesos que tem por finalidade manter a independência harmônica entre os mesmos. Essa harmonia, como indica a própria semântica, é frágil, revela-se como uma sintonia fina que depende de precisão cirúrgica por parte daqueles que são responsáveis por sua manutenção e promoção, para que não se desequilibre a relação entre Executivo, Legislativo e Judiciário.



Essa sutileza se torna ainda mais latente quando se tem em foco a atuação do Supremo Tribunal Federal. Talvez não exista outro órgão que caminhe tão perigosamente na tênue linha que põe lado a lado o Direito e a Política, tendo em suas mãos, a dificultar sua tarefa de equilibrista, o peso de dar a decisão definitiva a respeito do que compete a qual Poder e como.

Em suas últimas intervenções relativas ao processo disciplinar instaurado contra o Deputado José Dirceu, a Suprema Corte, através de um dos seus membros, concedeu, em caráter liminar, medida cautelar que determinou a exclusão de todas as provas obtidas através de requisições, em seu juízo imotivadas, de dados sigilosos levantados nas investigações das Comissões Parlamentares de Inquérito em curso no Congresso Nacional, bem como o desfazimento de todos os atos processuais que as tivessem levado em consideração. Em seguida, esse mesmo Ministro explicitou, ao decidir embargos declaratórios interpostos pelo Deputado José Dirceu, que o relatório final fosse refeito, com a conseqüente anulação de todos os atos praticados após a sua apresentação.

Ocorre que, entre a concessão da referida liminar e a decisão dos tais embargos declaratórios, ocorreu uma sessão neste Conselho de Ética que não pode ser relegada ao esquecimento. Nela, o Plenário deste órgão decidiu serem as provas objeto de decisão judicial dispensáveis ao julgamento da representação. Em seguida, houve a deliberação e votação de um relatório já readequado às determinações do Supremo Tribunal Federal. Nessa votação, houve a análise do mérito da representação, com a decisão favorável ao relatório pelo antevisto placar de 13 membros a 1.

Ao anular a decisão da sessão realizada no dia 27 de outubro último, essa decisão se esqueceu que o procedimento não pode ser um fim em si mesmo. Ele é serviente ao mérito, à questão de fundo substancial que está sendo discutida.

Convenhamos, sabendo-se de antemão que o Relator do processo e o próprio órgão colegiado do Conselho de Ética prescindem dos dados afetados pela decisão liminar para formarem seus juízos, não havendo acréscimo de sequer uma palavra acusatória no corpo do relatório reformulado, determinar sua releitura, reapresentação de defesa e a repetição — desculpem o termo — do famigerado pedido de vista pela Deputada Angela Guadagnin, que, por sinal, também já se



manifestou enfaticamente contra o mérito em seu voto em separado, representa apenas uma encenação enfadonha e quase teatral dos atos exaustivamente coreografados pelos mesmos atores.

Com todas as vênias de estilo, isso só tem o propósito de postergar uma decisão já conhecida. Ao dar azo a essas manobras meramente protelatórias, o Ministro do Supremo agrada, sim, a uma minoria de procedimentalistas autistas, mas, de outro lado, frustra os princípios da celeridade, economia processual e deixa em desalento a sociedade brasileira.

Sua decisão monocrática que anula opiniões, deliberações e decisões de um órgão colegiado pertencente a um outro Poder faz ruir a harmonia de que falávamos.

Não ousou descumprir a referida decisão, não serei incauto a ponto de criar uma tensão institucional por vaidade ou por outro valor dessa estirpe. Aqui está o relatório com o voto referido, Dr. José Luís. Nele não há qualquer dado sigiloso ou que tenha sido obtido através das requisições impugnadas. Todavia, senti o dever de tecer essas críticas, na certeza de que dados, argumentos e constatações podem ser retirados dos autos, do processo ou até do papel, mas permanecem nas mentes e nos corações desiludidos dos senhores e de grande parte do povo brasileiro.

Este é o nosso protesto e eu passo à leitura do nosso relatório.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Jairo Carneiro) - Só um minuto. Que fique bem claro para todos os efeitos, como V.Exa. bem advertiu no início da leitura, que essa peça não integra os Anais do processo.

**O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO** - Absolutamente, é uma manifestação, como foi feita por qualquer companheiro deste Conselho.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Jairo Carneiro) - Muito bem. Está muito claro.

**A SRA. DEPUTADA ANGELA GUADAGNIN** - Sr. Presidente, antes do início da leitura pelo Relator, quero fazer uma correção que acho importante, depois do desabafo que S.Exa. fez pela manifestação.

Este Conselho tem se pautado pelo regimento, pelo acompanhamento do Regimento, porque nada mais é do que, se seguimos as normas, cumprimos de acordo com o que foi deliberado pelo Plenário desta Casa e não faltamos depois, não há possibilidade de ser acusado de ter feito alguma coisa nula.



Na quinta-feira passada, quando foi determinado pelo Ministro Eros Grau que fosse refeito o processo e que a compreensão do Ministro era que tudo tinha que ser revalidado, quando eu pedi vista, era dentro desse processo, para fazermos tudo de acordo com o Regimento, para que, lá na frente, não fôssemos acusados novamente de cometer irregularidade e ilegalidade. O ditado popular “*a pressa é inimiga da perfeição*” vale exatamente para este processo. Parece que os membros deste Conselho querem pecar pela pressa e acabam cometendo erros que fazem acontecer esta sessão de novo hoje. Se na quinta-feira tivéssemos seguido o procedimento determinado pelo Ministro Eros Grau, estaríamos votando, não naquela quinta-feira, mas hoje o processo de cassação do Deputado José Dirceu.

Então, vamos manter o Regimento, a legalidade, porque eu acho que o julgamento político pode ser feito, mas não fora da lei.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Jairo Carneiro) - V.Exa. fique tranqüila que estamos cumprindo rigorosamente a decisão do eminente Ministro Relator do Supremo.

Quanto a pedido de vista, há uma expectativa do Plenário, naturalmente, no momento próprio, se alguém vai requerer um novo pedido de vista, diante de tudo que já aconteceu, mas cumprimos o Regimento.

**O SR. DEPUTADO CARLOS SAMPAIO** - Pela ordem, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Jairo Carneiro) - Com a palavra o Deputado Carlos Sampaio.

**O SR. DEPUTADO CARLOS SAMPAIO** - Sr. Presidente, gostaria apenas de me manifestar. Até o presente momento eu não falei, mas depois das palavras da Deputada Angela Guadagnin achei que era interessante ponderar o seguinte: em primeiro lugar, o Ministro Eros Grau não determinou que tudo fosse revalidado. Então, foi um equívoco da ilustre Deputada, porque tão-somente determinou que fosse convalidados os atos...

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Jairo Carneiro) - Essa matéria já foi objeto de votação à unanimidade.

**O SR. DEPUTADO CARLOS SAMPAIO** - ...convalidados os atos contaminados.



Em segundo lugar, quando S.Exa. diz que este Conselho age com muita pressa, eu lembro a nobre Deputada que este Conselho nunca teve uma decisão ao final questionada pelo Supremo Tribunal Federal. E em nenhum processo de cassação que implicou cassação este Conselho teve que rever sua posição por qualquer manifestação do Supremo Tribunal Federal.

O Supremo se manifesta sobre aquilo que é procedimento legal ou não. O Supremo não se manifesta sobre o que é ou não é quebra de decoro.

Então, se houve uma dúvida regulamentar, regimental, procedimental, que implicou que nós demorássemos 2 ou 3 dias a mais para que fosse feita a releitura hoje, é menos mal que a dúvida fosse procedimental do que a manobra seja protecionista, como S.Exa. age e faz ao pedir vista de coisas que sabe, e para ter ciência de coisas que já teve. Isso é manobra de proteção a um membro do seu partido, isso é manobra protelatória. O Conselho de Ética pode ter errado na apreciação de um procedimento, mas não age para proteger A ou B, e a Deputada age manifestamente para proteger um membro do seu partido.

Faço esse registro, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Jairo Carneiro) - Com a palavra o nobre Relator.

**O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO** - Vamos então ao início da leitura do processo formal. Manifestei-me como membro deste Conselho no relatório do Processo nº 4, de 2005, Representação nº 38. Representante: Partido Trabalhista Brasileiro. Representado: Deputado José Dirceu, com nosso nome indicado para a relatoria:

“Relatório.

Representação do Partido Trabalhista Brasileiro — PTB.

Em 2 de agosto deste, o Partido Trabalhista Brasileiro, por meio do seu Presidente Flávio Martinez, dirigiu a este Conselho a representação requerendo a instauração do processo disciplinar em face de José Dirceu, Deputado Federal pelo PT de São Paulo, como incurso na provisão do art. 55, inciso II, e § 1º da Constituição Federal, combinado com o art. 244 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e art. 4º, inciso IV, do Código de Ética e Decoro Parlamentar, por considerar que o Deputado fraudou o regular andamento dos trabalhos legislativos,



visando à alteração do resultado das deliberações em favor do Governo, praticando atos incompatíveis com o decoro parlamentar.

Arrima-se em depoimentos prestados ao Procurador-Geral da República e à Comissão Parlamentar Mista de Inquérito...”

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Jairo Carneiro) - Peço que suspendam a distribuição neste recinto de documentos. Está prejudicando a leitura e a atenção do Plenário. Solicito que suspendam a distribuição de documentos.

**O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO** – “Arrima-se em depoimentos prestados ao Procurador-Geral da República e à Comissão Parlamentar Mista de Inquérito dos Correios por Marcos Valério Fernandes de Souza e Renilda Maria Santiago Fernandes de Souza, em 14 e 16 de julho de 2005, respectivamente. Segundo a Representação, os depoentes informaram que o Deputado José Dirceu, “enquanto licenciado da Casa para exercer as funções de cargo de Ministro-Chefe da Casa Civil do Presidente da República, em conluio com o Secretário de Finanças do Partido dos Trabalhadores — PT, Delúbio Soares, levantou fundos junto ao Banco Rural e Banco de Minas Gerais — BMG, tomados sob a intervenção e responsabilidade de Marcos Valério, com a finalidade de pagar Parlamentares para que, na Câmara dos Deputados, votassem projetos em favor do Governo”.

A Representação afirma que esses fundos, “levantados como se empréstimos fossem, eram compensados pelo favorecimento aos Bancos mencionados — com cujos diretores, entre eles, Flávio Guimarães e Kátia Rabelo (Rural), esteve reunido José Dirceu — e empresas de que participa Marcos Valério, em contratos governamentais, de sua administração indireta ou autárquica, garantidos pela influência do Representado, de modo a que, embora tais mútuos não tenham sido honrados pelos tomadores, tampouco houvesse cobrança daquelas instituições financeiras de seu crédito”.

O Representante acosta, como prova, considerando-as “elementos da notoriedade dos fatos imputados”, as matérias publicadas, em 27.07.2005, nos jornais *Folha de S.Paulo*, *O Estado de S.Paulo*, *Correio Braziliense* e *O Globo*, intituladas, respectivamente: “Dirceu sabia dos empréstimos, diz mulher de Valério”. “Dirceu sabia de empréstimos ao PT, diz Renilda; ele nega”. “Mulher de Valério liga Dirceu a empréstimos”, “Renilda envolve Dirceu e apressa sua convocação”.



Requer, ainda, cópia dos depoimentos prestados por Marcos Valério Fernandes de Souza ao Procurador-Geral da República, em 14.07.05, e por Renilda Maria Santiago Fernandes de Souza à CPMI dos Correios, em 26.07.05; remessa de cópia da Representação à CPMI dos Correios, a fim de que outros documentos julgados relevantes sejam remetidos ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar; depoimento pessoal do Representado; oitiva do testemunho de Marcos Valério Fernandes de Souza, Renilda Maria Santiago Fernandes de Souza, Kátia Rabelo e Flávio Guimarães, diretores dos Bancos Rural e BMG, que estiveram tratando do assunto com o Representado em Belo Horizonte e Brasília; admissão e produção de todo o gênero de prova.

Notificação ao Deputado José Dirceu.

Recebida a Representação na mesma data, 2 de agosto de 2005, pelo Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, Deputado Ricardo Izar, foi por este determinada a imediata remessa à Mesa da Casa para as providências preliminares de numeração e publicação. Em 10 de agosto, o Presidente instaurou o processo disciplinar, nos termos da Resolução nº 25, de 2001, Código de Ética e Decoro Parlamentar, bem como de seu Regulamento. Determinou a notificação do Deputado José Dirceu, na qualidade de Representado, com a entrega de cópia integral da respectiva representação e dos documentos e elementos de prova que a instruem para apresentação de defesa em 5 sessões (art. 8º do Regulamento).

O Presidente Ricardo Izar indicou-me para Relator do feito, decisão esta comunicada ao Plenário deste Conselho na reunião ordinária ocorrida em 10 de agosto daquele mesmo ano, ocasião na qual o Presidente também deu, oficialmente, conhecimento ao Plenário da Representação nº 38, de 2005, e a conseqüente instauração do Processo Disciplinar nº 04, de 2005.

Dando cumprimento às determinações do Sr. Presidente, e conforme dispõe o art. 14, § 4º, II, do Código de Ética, a Secretaria do Conselho notificou o Deputado representado na tarde de 15 de agosto (fls. 80/81), comunicando-o da instauração do processo e do prazo para apresentar defesa, documentos e indicar provas.

Defesa apresentada.



Dentro do prazo regulamentar, o Deputado José Dirceu apresentou sua defesa (fls. 83/229), nos termos do art. 8º do Regulamento do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados.

Em síntese, a defesa alega, em sede preliminar, a incompetência do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar para julgar atos atribuídos ao Representado, praticados fora do exercício do mandato de Deputado Federal, do qual estava licenciado para exercer cargo no Poder Executivo. A seu juízo, se tivessem realmente ocorrido, tais atos *“estariam sujeitos ao controle administrativo ou judicial, nunca ao juízo político da quebra do decoro parlamentar, que pressupõe o exercício do mandato”*.

Transcreve o art. 231 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados para destacar que *“no exercício do mandato, o Deputado atenderá às prescrições constitucionais e regimentais e às contidas no Código de Ética e Decoro Parlamentar, sujeitando-se às medidas disciplinares nelas previstas”*.

Contesta o parecer do Dr. José Theodoro M. Menck, da Consultoria Legislativa da Câmara, considerando que *“o mencionado parecer, além de investir contra o Regimento da própria Casa legislativa, incide em manifesto equívoco, pois as hipóteses por ele invocadas são diferentes, visto que nos 3 casos referidos discute-se tão-somente a possibilidade de o Parlamentar responder, em uma Legislatura, por quebra de decoro em razão de ato praticado no exercício de mandato em Legislatura anterior, situação completamente diversa daquela que ora se apresenta”*.

Analisa aspectos dos processos de cassação dos Deputados Hildebrando Pascoal, Talvane Albuquerque e Feres Nader e conclui que esses precedentes examinaram situações diversas e que, no caso do Deputado Federal Feres Nader, ficou devidamente registrada a tese defendida de *“que somente quem estiver no exercício do mandato parlamentar poderá agir de forma a agredir a honorabilidade da Casa legislativa”*.

Reproduz opinião de especialistas publicada no jornal *O Globo* de 3 de agosto de 2005, corroborando a tese esposada pela defesa de que, estando afastado das funções de Deputado, não há como falar em quebra de decoro.



Argúi, ainda em sede de preliminar, a inépcia da representação, uma vez que, no seu entender, a petição inicial não conteria os elementos mínimos à identificação da conduta que se pretende ter como indecorosa, não indicaria qual ou quais trabalhos legislativos teriam tido seu regular andamento fraudado, qual ou quais deliberações teriam tido seu resultado alterado, nem quais os Parlamentares teriam sido favorecidos.

A representação, segundo a defesa, limita-se a noticiar que *“Marcos Valério Fernandes de Souza e sua mulher Renilda Maria Santiago Fernandes de Souza, em depoimentos prestados à CPMI dos Correios, teriam afirmado que o representado, em conluio com Delúbio Soares, à época Secretário de Finanças do Partido dos Trabalhadores, teriam levantado fundos junto ao Banco Rural e ao Banco de Minas Gerais para pagar Parlamentares, a fim de que, na Câmara dos Deputados, votassem a favor do Governo”*.

Argumenta, amparando-se em ilustres juristas, que a forma genérica da acusação *“impede que o Representado seja específico em relação a algum caso particular, na medida em que a defesa deve estar, necessariamente, relacionada aos fatos apontados pela acusação”*.

Quanto ao mérito, nega que tenha participado de qualquer conluio com a finalidade de levantar fundos para pagar Parlamentares, a fim de que votassem projetos a favor do Governo.

Considera que, ao contrário do afirmado na acusação, uma leitura dos depoimentos prestados por Marcos Valério e sua mulher Renilda mostra que nunca houve levantamento de fundos para pagar Parlamentares. O que existiu foi a realização de empréstimos junto a instituições bancárias para saldar obrigações de campanhas eleitorais.

Esses empréstimos, de acordo com o declarado por Delúbio Soares e Marcos Valério, teriam sido tomados a partir de fevereiro de 2003, após o Representado haver-se afastado das funções partidárias, em razão dos relevantes encargos que assumiu no Governo do Presidente Lula. Não teve nenhuma participação, quer em relação à decisão de buscar recursos no mercado, quer no que diz respeito à concretização de tal decisão.



Afirma que as pessoas referidas pela representação se limitaram a dizer que tinham sido informadas por terceiros de que o Deputado José Dirceu tinha conhecimento desses empréstimos: *“Marcos Valério disse que Delúbio Soares lhe havia dito isso, mas Delúbio não confirmou tal fato. Pelo contrário, declarou que nunca tratou desse assunto com o Representado. Renilda, por sua vez, disse que seu marido comentou que alguém lhe havia dito que o Deputado José Dirceu sabia, mas foi contraditória ao informar quem teria sido essa terceira pessoa, ora Delúbio Soares (que nega), ora diretores de banco (que também negam)”*.

Assevera que todas as pessoas relacionadas com os empréstimos obtidos foram unânimes em informar que os recursos obtidos com os empréstimos se destinavam a saldar dívidas de agremiações políticas, ligadas a campanhas eleitorais.

No seu entender, o Deputado Roberto Jefferson, ao procurar vincular os recursos destinados ao pagamento de dívidas relacionadas com campanhas eleitorais a um suposto pagamento de propinas em troca de apoio em votações de projetos de interesse do Governo, é voz isolada nas referências a essa atividade irregular, da qual não foi apresentada nenhuma prova e que, de algum modo, nunca contaria com o apoio ou a concordância do Representado.

Declara que não se ocupou da parte financeira da campanha eleitoral de 2002, tendo sido um dos coordenadores políticos da campanha presidencial e também candidato no pleito proporcional federal, no Estado de São Paulo. Encerrada a campanha, o Representado participou ativamente da montagem do novo Governo e, após a posse do Presidente Lula, assumiu importante cargo, cujas funções ocupavam todo o seu tempo, impossibilitando qualquer participação nas decisões executivas do Partido dos Trabalhadores. Pelas mesmas razões também não teve nenhuma participação na administração financeira das campanhas municipais de 2004, o que seria incompatível com as elevadas funções de que se ocupava.

Considera, portanto, não ser razoável supor que o Representado pudesse ter conhecimento das condições e dos detalhes dos empréstimos obtidos ou das dívidas existentes. Apenas sabia, genericamente, que o Partido dos Trabalhadores estava com problemas financeiros e que buscava empréstimos junto a bancos, mas



não conhecia os detalhes e não participou de qualquer negociação relativa aos empréstimos, nem prometeu favores aos bancos envolvidos.

Sobre seus contatos com esses bancos, registra que participou de algumas reuniões com seus dirigentes, mas nunca tratou sobre empréstimos para o Partido dos Trabalhadores ou para Marcos Valério, fato que as duas instituições confirmaram, conforme documentos anexos à peça de defesa (nota do Banco Rural e declaração do Dr. Sérgio Bermudes, advogado do Banco BMG).

Por fim, tece considerações sobre o processo político, acerca de sua decisão de não renunciar ao mandato e de sua história de luta e ideais. Preocupa-se com a possibilidade de se cassar o mandato de um Parlamentar apenas pelo que ele representa, o que afetaria o processo democrático. Transcreve partes de seu depoimento como testemunha no processo contra o Deputado Roberto Jefferson.

Arrola as seguintes testemunhas para a sua defesa: Márcio Thomaz Bastos, Ministro da Justiça; Deputados Federais Aldo Rebelo, Eduardo Campos e Arlindo Chinaglia; e o jornalista Fernando de Moraes.

Ordem dos trabalhos.

Este Conselho de Ética, ao longo de todo o processo, preocupou-se com a segurança das partes e testemunhas. Sempre que entendeu conveniente ou quando foi solicitado, requereu a assistência do Departamento de Polícia Judiciária da Câmara, no que foi prontamente atendido. O Conselho preservou e garantiu, em todas as suas reuniões, a mais estrita ordem e tranqüilidade em seus trabalhos, e o mais absoluto respeito às normas regimentais e legais atinentes.

Nas reuniões houve sempre a preocupação com a garantia do direito da ampla defesa e do contraditório, o que se pode verificar, entre outros, pela concessão da palavra ao Representado, ou aos seus procuradores, para inquirir testemunhas ou para formular requerimentos diversos, envio de cópias dos autos e o pleno acesso ao processo e às reuniões do Conselho, tendo os mesmos sido devidamente intimados de todas as reuniões realizadas.

As decisões que implicaram a fixação do procedimento a ser adotado, que influíram no andamento do processo e na condução da instrução probatória, foram tomadas nas reuniões ordinárias deste Conselho, tendo sido, registre-se, sempre o defensor e o próprio Representado intimado de todas as reuniões.



De todas as reuniões foi o Deputado José Dirceu intimado com antecedência, seja pessoalmente ou por seus advogados, por carta com aviso de recebimento, correio eletrônico ou fax.

Todas as testemunhas prestaram compromisso de dizer a verdade antes dos depoimentos e foram inquiridas pelo Relator, demais membros do Conselho e advogados de defesa.

Como testemunhas de defesa, prestaram depoimento os Deputados Federais Aldo Rebelo, Eduardo Campos e Arlindo Chinaglia e o jornalista Fernando de Moraes. O Ministro da Justiça, Márcio Thomaz Bastos, respondeu, por escrito, às perguntas encaminhadas pelos conselheiros e pelos advogados de defesa.

Somente a Sra. Kátia Rabello, Presidenta do Banco Rural, depôs como testemunha de acusação. Marcos Valério Fernandes Souza, Renilda Maria Santiago Fernandes de Souza e Flávio Guimarães, apesar de diversas vezes convidados, não compareceram para prestar depoimento.

Foi ouvido, a pedido desta Relatoria, o ex-Deputado José Genoíno.

O Partido Trabalhista Brasileiro protocolou pedido de retirada da representação contra o Deputado José Dirceu para que *“os julgamentos feitos pelas Câmara dos Deputados sejam adotados com base nos elementos colhidos pelas Comissões de Inquérito, por entender serem mais amplos e originários de procedimento e apuração, juridicamente mais eficazes”*. Na reunião de 21 de outubro de 2005, o pedido foi indeferido pelo Conselho em razão de parecer normativo aprovado, considerando a irretratabilidade da representação. O Representado apresentou recurso à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania contra a decisão do Conselho, tendo sido julgado improcedente.

Foram juntadas cópias fornecidas pela Polícia Federal dos depoimentos prestados por: Sr. Delúbio Soares, Sr. Marcos Valério Fernandes de Souza e Sr. Sílvio Pereira.

Juntaram-se, ainda, cópias dos seguintes depoimentos prestados na CPMI dos Correios: Sr. Marcos Valério Fernandes de Souza; Sra. Renilda Maria Santiago Fernandes de Souza; Sra. Simone de Vasconcelos; Sr. Delúbio Soares; Sr. Ricardo Guimarães; Sr. José Eduardo Cavalcanti de Mendonça, conhecido como Duda Mendonça; e Sr. Rogério Tolentino. Juntaram-se também cópias do depoimento do



Deputado Roberto Jefferson na CPMI da Compra de votos.

Consta dos autos cópia de fax de autorização de saque para o Sr. Roberto Marques.

Em cumprimento à decisão liminar proferida pelo Supremo Tribunal Federal na Medida Cautelar em Mandado de Segurança nº 25.618-4/DF, foram desentranhados dos autos e lacrados em apartado os documentos obtidos por meio dos Requerimentos nºs 75, 77 e 78 deste Conselho, encaminhados pela CPMI dos Correios.

O Presidente declarou na reunião de 11 de outubro, a requerimento do Relator, encerrada a fase instrutória e, regimentalmente, abriu prazo de 5 reuniões para a apresentação do relatório.

Não é demais lembrar que as reuniões plenárias do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, bem como todos os trabalhos realizados pela Secretaria, foram consignados nos autos e constam das atas que o instruem.

É o relatório”, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Jairo Carneiro) - Concedo a palavra ao nobre advogado do representado, José Luís, por 20 minutos, tempo prorrogável por mais 10.

**O SR. JOSÉ LUÍS OLIVEIRA LIMA** - Prezado Presidente, eminente Relator, Sras. Deputadas, Srs. Deputados, inicialmente eu quero reiterar a questão de ordem colocada no início desta sessão; eu quero reiterar todas as manifestações de defesa também, já juntadas aos autos; reiterar manifestação que fiz neste plenário, quando na outra oportunidade em que fiz a defesa. Não vou me manifestar sobre o relatório aqui apresentado pelos motivos que já mencionei na preliminar, aqui também suscitada, nesta sessão. E gostaria apenas de fazer um breve comentário sobre algumas colocações que foram feitas aqui.

Nós estamos neste caso há praticamente 3 meses. E há 3 meses, praticamente, eu vivo neste Conselho, tendo estabelecido uma relação extremamente cordial e respeitosa com todos os Parlamentares deste Conselho. Quero aqui também registrar que a defesa entende que o fato de estarmos recorrendo ao Supremo Tribunal Federal em momento algum caracteriza uma chicana. Tanto não caracteriza uma chicana que, em momento algum, a Corte maior



do nosso País proferiu algum despacho dizendo que os recursos feitos pela defesa são meramente protelatórios, que os recursos feitos pela defesa não têm embasamento jurídico. Na verdade, nós, como advogados, estamos, sim, exercendo o direito de defesa, o direito consagrado pela nossa Carta Magna de lutar pela amplitude da defesa, pelo devido processo legal e pelo princípio da legalidade.

E, apenas no tocante à decisão do Ministro Eros Grau, ela não foi proferida 55 minutos depois da nossa petição. Na verdade, ela foi proferida várias horas depois da nossa petição. O embargo... A nossa medida é uma medida rápida que exige uma resposta rápida. As circunstâncias também exigiam uma resposta rápida.

Portanto, eram essas as colocações que eu queria deixar registradas nesta oportunidade, e reiterar todas as manifestações aqui colocadas; reiterar o meu respeito por todos os Parlamentares que aqui estão e que trataram a defesa com extremo respeito; e reiterar, finalmente, o pedido de arquivamento deste procedimento proposto contra o Deputado José Dirceu.

Muito obrigado mais uma vez, Sr. Presidente, pela atenção.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Jairo Carneiro) - Sras. e Srs. Deputados, membros do Conselho, Sr. Relator, senhores advogados, quero deixar muito patente que o Conselho está agindo rigorosamente em observância ao disposto no art. 17. Recebido o parecer, a Secretaria do Conselho o desdobrou em duas partes, disponibilizando para divulgação apenas a primeira parte, formada pelo relatório. A segunda, que consiste no voto do Relator, permanece sob sigilo até a sua leitura, que ocorrerá agora.

Autorizo que abra o envelope, proceda à reprodução e à leitura, pelo nobre Relator do voto. *(Pausa.)*

**O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO** - Sr. Presidente, o senhor vai dar um prazo, suspender a sessão por 5 minutos, para que seja reproduzida cópia do mesmo e distribuída, para o acompanhamento dos demais companheiros aqui do Conselho de Ética?

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Jairo Carneiro) - E também para a defesa.

**O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO** - Lógico.

*(A reunião é suspensa.)*



**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Ricardo Izar) - Srs. Deputados, está reaberta a sessão.

Com a palavra o Relator, Júlio Delgado, para a leitura do voto do Relator.

**O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO** - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Parlamentares, Dr. Rodrigo, que está presente aqui, advogado do Deputado José Dirceu, do Representado, assessores e companheiros da imprensa, Dr. José Luís, que está aí, vamos para a leitura do voto:

“Das Preliminares.

Da Competência da Câmara dos Deputados.

Segundo os termos da defesa, os atos atribuídos ao Representado teriam sido praticados fora do exercício do mandato de Deputado Federal, do qual ele estava licenciado para exercer o cargo no Poder Executivo, o que o colocaria, sob sua ótica, fora do juízo político de quebra de decoro parlamentar, que pressupõe o exercício do mandato, na literalidade do art. 231 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Sobre essa questão focal, instada a manifestar-se pelo Sr. Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, a Consultoria Legislativa da Casa concluiu no sentido de que *“o Deputado Federal investido no cargo de Ministro de Estado continua Deputado, não perdendo seu mandato. Assim sendo, fica sujeito a todas as restrições e impedimentos decorrentes de seu status de Parlamentar”*.

Em reforço de raciocínio, a peça técnica menciona que a Câmara dos Deputados já examinou *“a tese de que atos cometidos antes do exercício de mandato podem constituir quebra de decoro parlamentar”*, vitoriosa em 3 casos (Deputados Talvane Albuquerque, Hildebrando Pascoal e Feres Nader).

E conclui o parecerista: *“...em que pese a argumentação adversa, acreditamos que existem razões jurídicas suficientes para dar seguimento à representação oferecida em desfavor do Deputado José Dirceu, com a conseqüente instauração do processo por quebra de decoro parlamentar”*.

Em sua defesa, buscou o Representado desmerecer a manifestação da Consultoria Legislativa da Casa, sobretudo quanto à invocação dos 3 supostos precedentes, sob a alegação de que as hipóteses ali versadas são diferentes porque nelas se teria discutido tão-somente a possibilidade de o Parlamentar responder, em



uma Legislatura, por quebra de decoro parlamentar em razão de ato praticado no exercício de mandato em Legislatura anterior; ao passo que, no presente caso, os atos atribuídos ao Deputado José Dirceu teriam sido por este praticados quando afastado do exercício do mandato.”

Senhoras e senhores, estou procedendo pela terceira vez à leitura. Sei que pode ser repetitivo para alguns, mas a conversa atrapalha a nossa leitura.

“A análise parcial e seletiva dos processos citados, realizada pela defesa, prejudica a compreensão do tema. Em suma, o que se pretende resgatar através dos mesmos é o raciocínio neles desenvolvido, conectando-os analogamente à situação que ora se propõe.

Não julgamos despiciendo, nesse ponto, recordar a ponderação apresentada no Mandado de Segurança 20.313-STF, pela Dra. Odylia da Liz Oliveira, Subprocuradora-Geral da República, em parecer acolhido pelo Procurador-Geral, Dr. Aristides Junqueira, e transcrito no processo de cassação do suplente Feres Nader, *in verbis*:

*“1 - a potencialidade do exercício do mandato é, portanto, suficiente para criar as incompatibilidades e acionar as vedações: o suplente já reúne todos os pressupostos desse exercício (certa votação, diplomação), bastando apenas um fato objetivo para determiná-lo (morte, renúncia, perda do mandato, licença do titular). Em síntese, o status do suplente é político”.*

Após essa citação, continua o documento:

*“É incontestável caber à Câmara dos Deputados — e só a ela, Câmara dos Deputados — a obrigação de zelar pela sua dignidade. No caso em exame, não há como falar em controle judicial: o Senhor Feres Nader já foi diplomado pela Justiça Eleitoral. Não há como tentar encontrar alguma solução regimental capciosa: esta Casa já tomou e aceitou, na legislatura em curso, o compromisso do Representado. Assim, ocorrendo vaga, o Sr. Nader tomará posse automaticamente, pois esta*



*Câmara ver-se-á obrigada a convocá-lo: a convocação é ato vinculado, que não dá margem a qualquer conformação por parte da Mesa Diretora desta Casa”.*

Se assim se argumentou com um suplente, enquanto estava na suplência, o que não poderíamos dizer de um Deputado licenciado, cuja volta à Casa depende inteiramente de seu livre alvedrio?

Além disso, o deslinde da questão envolve não apenas a literalidade das normas constitucionais e regimentais que informam o denominado Estatuto do Parlamentar, sua pauta de direitos e prerrogativas, de deveres e obrigações inerentes ao mandato, ou dele decorrentes. A inteligência do conjunto normativo aplicável demanda interpretação sistêmica integrativa e teleológica, em contexto político-institucional.

Preceitua nossa Lei Maior, consoante a regra do inciso II do art. 55:

*“Art. 55. Perderá o mandato o Deputado ou Senador:*

*I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;*

*II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;”*

A esse respeito, acrescenta o §1º do mesmo dispositivo:

*“§ 1º - É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no regimento interno, o abuso das prerrogativas asseguradas a membros do Congresso Nacional ou a percepção de vantagens indevidas.”*

Ora, no elenco de prerrogativas inerentes ao mandato parlamentar figura expressamente a ressalva estatuída no inciso do art. 56 da mesma Carta Política, a qual — excetuando o princípio da não-cumulatividade de cargos ou funções em mais de um Poder — propicia ao Congressista exercer, sem perda do mandato, diversos cargos políticos na administração do Estado. Trata-se, por conseguinte, de uma das mais relevantes prerrogativas, até excepcional, ressalvada a representação popular.

*“Art. 56 - Não perderá o mandato o Deputado ou Senador:*



*I - investido em cargo de Ministro de Estado (...).”*

Mais ainda: além de excepcionalizar a dúplice investidura, firmando o entendimento de que uma não anula a outra, a sistemática constitucional admite a opção pela remuneração do mandato ao Deputado ou Senador investido em qualquer dos cargos do Poder Executivo, tornando ainda mais visível a integridade e a continuidade do vínculo que se estabelece entre este e a Casa legislativa a que pertence.

Essa hipótese dos autos, nos quais há declaração do Representado de que, como faculta a Lei Maior, optou pela remuneração do mandato legislativo.

A licença para o desempenho de múnus governamental não afasta nem restringe o vínculo do Parlamentar com a instituição, senão estritamente no que concerne à prática dos atos inerentes ao exercício parlamentar no âmbito da respectiva Casa.

Inquestionável, porém, é que, se as prerrogativas continuam, também perduram as obrigações e os ônus.

Semelhante condição situará, sempre, o respectivo titular sob os ônus e as conseqüências anteriormente listadas no art. 55, que sujeita à perda de mandato em caso de abuso dessas prerrogativas, e de outras mais, que compõem o elenco próprio da Representação.

Em se cuidando da violação do decoro parlamentar, a caracterização dessa conduta prescinde de que o Congressista se encontre no efetivo exercício do mandato no âmbito da Casa na qual tem assento, porque o atributo há de ser averiguado em relação à investidura, ou seja, à representação ou mandato eletivo, não somente quando no exercício deste, em função estritamente legislativa ou parlamentar, mas também quando esteja desempenhando cargo político no Poder Executivo, ou seja, no exercício de uma prerrogativa do mandato.

Ao fazer uso de qualquer prerrogativa, o agente público deve considerar que elas são excepcionalidades dentro do sistema de representação, diante do que ele certamente responderá pelo abuso das mesmas. Ainda que essa exorbitância ocorra nos lindes do Poder Executivo, no qual temporariamente se encontra o acusado, estará sujeito à perda do mandato que detém no Legislativo.



Façamos aqui referência ao período em que o Deputado José Dirceu esteve no Conselho Administrativo da PETROBRAS, entre 2 janeiro de 2003 e 1º de fevereiro deste mesmo ano.

Embora o Representado considere que não houve ofensa à ordem legal, trazendo como paradigma o exercício da Presidência do Conselho Administrativo da PETROBRAS e de outros Conselhos pelo Exmo. Senador José Jorge, quando Ministro de Estado de Minas e Energia, a atitude do Parlamentar da Casa maior certamente não justifica infringir dispositivo constitucional, de cuja redação pode se inferir que o gozo da prerrogativa de acumular o mandato eletivo e o cargo no Poder Executivo não o exime de observar certos limites.

A infração constitucional persiste independentemente da Legislatura em que ocorra. Com efeito, o Deputado José Dirceu não poderia incorrer em nenhum dos dispositivos do art. 54 desde a expedição do diploma, fato ocorrido em dezembro de 2002, data anterior à assunção da função de membro do Conselho Administrativo da PETROBRAS. Vejamos a literalidade do dispositivo constitucional:

*“Art. 54. Os Deputados e Senadores não poderão:*

*I- desde a expedição do diploma:*

*a) firmar ou manter contato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;*

*b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que sejam demissíveis ad nutum, nas entidades constantes da alínea anterior...”*

No dia 31 de janeiro de 2003, o Deputado José Dirceu foi exonerado pelo Presidente Lula para assumir o mandato nesta 52ª Legislatura. No dia 1º de fevereiro daquele ano, solicitou seu desligamento do Conselho Administrativo da PETROBRAS. Precavia-se, naquela oportunidade, para não configurar a referida incompatibilidade na Legislatura atual, manifestando consciência da ilicitude que advinha do acúmulo do mandato, cargo e função que exercia na época.



Por essa forma, em razão de sua investidura parlamentar e do conjunto de prerrogativas do mandato representativo, o Congressista que ocupa cargo de Ministro de Estado não fica isento da responsabilização ético-disciplinar, no que pertine ao decoro parlamentar.

Quando se cuida de violação do decoro parlamentar, a averiguação dessa infringência está condicionada tão-somente à condição de ser detentor de mandato parlamentar, como fato próprio da investidura congressual, ou seja, conseqüente à diplomação e posse, que repercute sobre a instituição e o corpo legislativo, não estando adstrito à hipótese de o infrator se achar no efetivo exercício do mandato na respectiva Casa do Congresso Nacional.

Dispensada, por ora, a análise do sistema jurídico infraconstitucional, pode-se enfatizar que, se a posse no mandato parlamentar e o exercício do cargo de Ministro de Estado constituem prerrogativa excepcional do Congressista, permanece este submisso à exigência também constitucional de respeito ao decoro parlamentar, como Congressista e como Ministro, sendo o abuso dessa prerrogativa motivação bastante, *per se*, para colocar o Parlamentar sob o do inciso II, combinadamente com o §1º do art. 55 da Lei Maior.

Desçamos à exegese regimental, que se mostra em evidente sinergia e harmonia com a hermenêutica constitucional.

Com efeito, na redação atual do art. 244, introduzida pela Resolução nº 25, de 2001, a Lei Interna preceitua:

*“Art. 244. O Deputado que praticar ato contrário ao decoro parlamentar ou que afete a dignidade do mandato estará sujeito às penalidades e ao processo disciplinar previstos no Código de Ética e Decoro Parlamentar, que definirá também as condutas puníveis.”*

Em nenhum quadrante se vincula, estritamente, ao exercício efetivo no âmbito da Casa legislativa a tipificação da violação do decoro parlamentar ou da prática atentatória da dignidade do mandato.

As disposições do Código de Ética e Decoro Parlamentar, aprovadas pela citada Resolução nº 25, de 2001, permitem firmar conclusão em sentido análogo; desde as normas constantes do art. 1º e seu parágrafo único, de que deriva a



competência do colegiado respectivo para a instauração, a instrução e a deliberação de processo ético-disciplinar no caso de descumprimento das normas relativas ao decoro parlamentar.

Ressalte-se o art. 17 do Capítulo VI do referido diploma, que trata do Sistema de Acompanhamento e Informação do Mandato Parlamentar da seguinte forma:

*“O Conselho de Ética e Decoro Parlamentar deverá organizar e manter o Sistema de Acompanhamento e Informação do Mandato Parlamentar, mediante a criação de arquivo individual para cada Deputado, onde constem os dados referentes:*

*I - ao desempenho das atividades parlamentares, e em especial sobre:*

*a) cargos, funções ou missões que tenha exercido no Poder Executivo, na Mesa, em comissões ou em nome da Casa durante o mandato.”*

Ao dispor em capítulo específico sobre a criação de sistema de acompanhamento e informação do mandato parlamentar, mesmo que haja eventual desatualização de dados, fica clara a preocupação do legislador em elaborar norma *interna corporis* que preveja um sistema de acompanhamento às atividades do Parlamentar.

É inconcebível que, ao elaborar o nosso Código de Conduta, tenhamos atribuído ao Conselho o dever de acompanhar com especial interesse o desempenho das atividades do Parlamentar investido em cargo no Poder Executivo, transferindo competência para julgar os desvios éticos e morais exercidos no desempenho dessas atividades para outro Poder que não este. O dever de acompanhar e vigiar não pode estar desligado do poder de fiscalizar e julgar tais desvios.

Afinal, uma norma expressa não pode ser ociosa; não se pode criar mecanismo de controle sem resultado.

Por fim, cabe dizer que o Deputado José Dirceu assumiu o cargo de Ministro-Chefe da Casa Civil não só pelo seu conhecimento político, capacidade ou amizade com o Excelentíssimo Senhor Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, mas por ser



Deputado Federal apto a realizar articulação política, efetuando contato direto entre o Poder Legislativo e o Poder Executivo. Jamais deixou de ser Deputado Federal.

Ao assumir o ônus de Ministro de Estado, jamais poderia abandonar a conduta, a postura imposta pelo Regimento Interno da Câmara dos Deputados, devendo obrigatoriamente atentar para a questão da dignidade e da honra a qual todo homem está sujeito, principalmente o homem público. Isso porque a questão do decoro parlamentar encontra-se ligada diretamente a esses 2 campos, sendo questão ética e moral, necessariamente.

A honra do homem público, especialmente o que exerce mandato político, representação máxima da democracia, não é somente a imagem pessoal do próprio Representado para consigo mesmo. A questão da honra é muito mais ampla. Envolve a imagem perante terceiros, perante a sociedade e seus pares da Casa Legislativa. Assim, mesmo estando temporariamente fora do exercício do mandato, seus atos atingem diretamente todas as inserções sociais do sujeito — homem público — haja vista a necessidade premente de, em todas as circunstâncias da vida cotidiana, ter mesmo uma conduta digna.

Mesmo afastado do cargo de Deputado Federal, não deixou de ser representante do povo, estando apenas temporariamente licenciado. Ainda que estivesse fora das atividades parlamentares por motivo de saúde ou qualquer outro, não deixaria de ser membro da Câmara dos Deputados e do Congresso Nacional.

Logo, não há que se falar em impossibilidade de punição do Representado por quebra do decoro parlamentar porque não estava no exercício do cargo. Se o Deputado José Dirceu estivesse afastado do cargo não de forma temporária, mas definitiva, aí sim, poderíamos concordar com sua argumentação de que não houve quebra do decoro parlamentar, pois não mais seria Deputado Federal.

Da argüição da inépcia da peça inicial.

Não procede a alegação do Representado de inépcia, pela omissão de qual ou quais trabalhos legislativos teriam tido seu regular andamento fraudado, nem qual ou quais deliberações teriam tido seu resultado alterado.

O Parlamentar defendente busca, com a argüição, transpor para o processo político e o juízo ético de órgão congressual pressupostos, institutos e formalidades



próprios da ação penal, o que se revela um equívoco. A natureza do processo de mandato parlamentar é outra, atendendo a regras e conceitos diferentes.

O Representado tem clara consciência disso, tendo deixado anotada sua plena convicção de que responde a um processo político, no qual as questões jurídicas não possuem o mesmo valor e importância que teriam em um processo judicial.

De fato, as contribuições doutrinárias e jurisprudenciais bem distinguem conceitual e normativamente os crimes comuns dos crimes políticos.

Como se sabe, o próprio Supremo Tribunal Federal não apontou a prática de delito criminal pelo Sr. Collor de Mello, o que não impediu o Congresso Nacional de cassar-lhe o mandato sob a injunção do desmando político e do esquema de corrupção e pilhagem montado à sombra do supremo mandatário do País.

A Representação não é inepta, descrevendo fatos que, efetivamente, podem conduzir à aplicação da penalidade de perda de mandato, e indicando elementos suficientes para a instauração do processo.

Da pretensa inversão do rito processual.

Finalmente, quanto à solicitação feita pela defesa momentos antes de declararmos encerrado o processo no sentido de que se permitisse nova oitiva de suas testemunhas — pelo fato de o depoimento prestado por uma testemunha arrolada pelo Representante ter se dado depois das testemunhas de defesa —, cumpre-nos observar que a decisão da Presidência no sentido do indeferimento pareceu-nos de todo acertada, evitando, a tal altura do feito, conceder medida que, no caso específico aqui examinado, seria meramente protelatória.

Cumpramos lembrar que, como já havíamos nos manifestado anteriormente por ocasião do primeiro protesto do advogado sobre a ordem em que deveriam ser ouvidas as testemunhas, entendemos que o processo de perda de mandato de Deputado obedece a regras próprias, as do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Casa, tendo nas regras de Processo Civil ou Penal fontes apenas subsidiárias do procedimento. O fato, por exemplo, de o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar não ter poder de autoridade judicial e não dispor de meios para conduzir coercitivamente as testemunhas arroladas pelas partes nos processos, é suficiente para demonstrar que a regra consagrada no art. 401 do Código de Processo Penal



— no sentido de serem ouvidas, antes das de defesa, as testemunhas de acusação  
— não se compatibiliza com os poderes do Conselho. Esse tipo de procedimento, que estar concluído em prazo certo, não pode ficar completamente à mercê da disponibilidade para oitiva em primeiro lugar das testemunhas de acusação. Se não há gravame ou prejuízo não cabe anulação, pois o processo não foi maculado.

Ainda assim, no caso específico ocorrido no presente processo, considerando a possibilidade de que a defesa pudesse ter se sentido efetivamente prejudicada, de algum modo, pelo depoimento prestado pela Sra. Kátia Rabello, arrolada pelo Representante, após a oitiva de suas 5 testemunhas, este Relator solicitou ao Presidente a abertura de prazo para que a defesa pudesse se manifestar, por escrito, inclusive sobre o conteúdo do testemunho. Isso, afinal, não foi feito pela defesa, que optou por requerer, momentos antes do encerramento da instrução, nova oitiva de depoimentos, indeferida pela Presidência.

É de se observar que o conteúdo do depoimento prestado pela testemunha do Representante não poderia, efetivamente, ser contraditado por nenhuma das testemunhas da defesa, que declararam perante o Conselho, quando ouvidas, não ter conhecimento dos empréstimos feitos pelo Banco Rural ao Partido dos Trabalhadores e à empresa SMP&B, nem da eventual participação do Deputado José Dirceu nessas transações, principal objeto do depoimento prestado pela Sra. Kátia Rabello no processo. Não tendo havido contestação, na oportunidade aberta à defesa, de nenhum dos pontos abordados, concluímos não ter havido também nenhum prejuízo efetivo decorrente do depoimento, ou da ordem em que foi tomado no processo. Aliás, a ausência de prejuízo pela oportunidade que teve a defesa de reagir ficou evidente, não só ao se abrir o prazo para manifestação por escrito, mas também pelo fato de o Representado ter deposto perante o Conselho em último lugar, tendo tido, portanto, prévio conhecimento e toda a liberdade de corroborar ou contraditar cada afirmação feita pela testemunha, Sra. Kátia Rabello.

Postas todas essas considerações de caráter preliminar, passemos ao exame dos fatos apurados no curso do presente processo.

Do Mérito.

Da ética e decoro parlamentar.



A Câmara dos Deputados é um órgão representativo do Poder Legislativo, sem qualquer hierarquia ou subordinação funcional em relação a outro Poder. É também conhecida como órgão primário de Estado porque detém e exerce propriamente as funções políticas de legislar e fiscalizar os outros Poderes. Atipicamente, desenvolve outras atividades administrativas judiciais outorgadas pela Carta Política vigente para serem desempenhadas por seus membros, segundo normas especiais e regimentos.

O Deputado Federal, agente político, se vincula diretamente ao Estado por meio de procedimento legal — ato administrativo —, denominado investidura política, que se realiza através de eleição direta mediante sufrágio universal. O fundamento da investidura política no cargo — mandato eletivo — é o pleno gozo dos direitos políticos, não existindo necessidade de qualificação profissional, permanecendo em princípio no cargo durante período determinado — o período do mandato eleitoral.

Os Parlamentares só podem perder seus mandatos políticos de duas formas. A primeira é administrativa, efetuada pelos seus pares no plenário da Casa Legislativa, através de votação secreta, tratando-se de processo político. O referido procedimento é um ato legislativo. A segunda é através da via judicial, se condenados por prática de crime, improbidade administrativa ou crime eleitoral. É um ato judiciário.

Denomina-se processo legislativo o conjunto de estudos relativos à atividade política, especificamente à sistemática de seus trabalhos. Tal conceituação é falha, no sentido de que não existe uma palavra mais adequada para exprimir o alcance total das produções inerentes às atividades do Parlamento. Prova de tal assertiva é que inexistente ato político como entidade autônoma. Para evitar confusões e erros daí oriundos, a mais acertada denominação deveria ser procedimento parlamentar ou processo parlamentar, pois que processo político geralmente confunde-se com processo legislativo ou procedimento legislativo.

No caso do ato político, este será sempre um ato administrativo de caráter executivo, legislativo ou judiciário, com a ressalva de que existirá sempre um fundamento político a embasá-lo. Logo, o veto é um ato executivo com fundamento



político; a lei é um ato legislativo com fundamento político; a suspensão condicional da pena será um ato judiciário com fundamento político.

A diferença entre processo político de perda de mandato e processo jurídico de perda de mandato é que, no primeiro, não temos juízes togados e, no segundo, sim. Com relação à invalidação do ato administrativo político decidido pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, somente a própria Câmara dos Deputados tem autonomia para revogar o ato no plenário. O mesmo princípio se aplica ao Poder Judiciário que deve revogar seus atos administrativos, sentenças ou acórdãos quando forem atos eivados de vício, ilegalidade ou inconstitucionalidade.

Logo, o processo político de cassação ou ato administrativo parlamentar de perda de mandato por quebra de decoro parlamentar é ato administrativo disciplinar típico — portanto, privativo da Câmara dos Deputados —, pelo qual o Poder Legislativo determina a punição do agente político por infração ao conjunto de regras morais, legais e éticas aplicáveis aos titulares de mandato eleitoral.

Com efeito, no julgamento político, ao lado dos elementos de convicção, que alicerçam a consciência do julgador, comparece a dimensão da conveniência para o bem social e das instituições que possa advir do juízo político. Ambos os elementos são importantes, embora o segundo tenha um componente subjetivo. Mas qualquer deles, melhor ainda, a conjugação de ambos, dará legitimidade ao pronunciamento do órgão político por uma eventual decisão condenatória.

A fundamentação da ética e decoro aqui refletida baseia-se em estudo do Prof. Oswaldo Ferreira de Melo, que define o emprego da palavra “ética” nos meios acadêmicos com 3 acepções.

Numa, faz referência a teorias que têm como objeto de estudo o comportamento moral, ou seja, como entende Adolfo Sanchez Vazquez; *“...a teoria que pretende explicar a natureza, fundamentos e condições da moral, relacionando-a com necessidades sociais dos homens.”* Teríamos, assim, nessa acepção, o entendimento de que o fenômeno moral pode ser estudado racional e cientificamente por uma disciplina que se propõe a descrever as normas morais ou mesmo, com o auxílio de outras ciências, ser capaz de explicar valorações comportamentais.



Um segundo emprego dessa palavra é considerá-la uma categoria filosófica e mesmo parte da Filosofia, da qual se constituiria em núcleo especulativo e reflexivo sobre a complexa fenomenologia da moral na convivência humana. A ética como parte da Filosofia teria por objeto refletir sobre os fundamentos dos fatos morais.

Numa terceira acepção, a ética já não é entendida como objeto descritível de uma ciência, tampouco como fenômeno especulativo. Trata-se agora da conduta esperada pela aplicação de regras morais no comportamento social, o que se pode resumir como qualificação do comportamento do homem enquanto ser em situação.

Nessa visão, os valores morais dariam o balizamento do agir e a ética seria assim a moral em realização, pelo reconhecimento do outro como ser de direito, especialmente de dignidade.

Essa terceira possibilidade do uso da palavra “ética” guarda conexão com o enunciado proposto pelo cientista político Max Weber como ética social ou de responsabilidade: é o agir consciente daquele que sabe das conseqüências de suas escolhas atitudinais, especialmente quando as normas éticas estão formando o núcleo axiológico da atributividade jurídica.

Significa então dizer que, sob esse aspecto, se a ética de convicção pode servir de critério para a pessoa emitir juízos e julgar os conflitos de seus próprios valores, será a ética social o critério para julgar o procedimento de cada um nas relações interpessoais. Embora a Ética, a Política e o Direito sejam categorias diferentes, são todas interagentes da conduta humana. Cabe à Ética decidir qual seja a resposta sobre o que é moralmente correto; ao Direito sobre o que seja racionalmente justo, e à Política sobre o que seja socialmente útil. Seriam esses 3 caminhos aqueles que apontariam uma forma racional de buscar o bem, o bom e o belo na vida social.

No que diz respeito especificamente à ética e ao decoro parlamentar, trazemos a lume interessante contribuição da Profa. de Antropologia da UnB, Carla Costa Teixeira, em artigo intitulado *Decoro Parlamentar: a Legitimidade da Esfera Privada no Mundo Público*.

Segundo o ali exposto, a conceituação de decoro parlamentar dá-se, portanto, em torno de 2 eixos: tipificação de atos impróprios ao exercício do mandato e avaliação da (in)dignidade ou (des)honra do comportamento parlamentar. O primeiro



limita-se a normatizar o desempenho de um papel social específico — o de representante político; o segundo pretende abarcar a totalidade da conduta do sujeito em questão, esteja ele ou não no exercício de suas funções políticas. Nesse sentido é que propõe ser a figura do “decoro” potencialmente redefinidora de um espaço para a esfera privada e pessoal na vida política brasileira. O que, ao contrário dos “favorecimentos” políticos, vem reforçar o funcionamento das instituições representativas nos termos das chamadas democracias modernas.

Do apurado.

A peça de defesa escrita trazida aos autos pelos ilustres advogados do Representado limitou-se, quanto ao mérito, a negar formalmente as acusações constantes da Representação, consideradas “delirantes”. Segundo ali aduzido, *“ao contrário do afirmado na leviana acusação, uma leitura atenta (ou mesmo superficial) dos depoimentos prestados por Marcos Valério e sua mulher Renilda mostra que **nunca houve levantamento de fundos para pagar parlamentares**. O que existiu, segundo as declarações das pessoas diretamente envolvidas nos episódios — e o Representado só veio a conhecer os detalhes disso recentemente —, foi a realização de empréstimos junto a instituições bancárias para **fazer frente a obrigações de campanhas eleitorais**.”* (Grifo nosso.)

Ora, com todas as vênias de estilo, parece-nos que delirante estava a defesa ao apresentar tais alegações ao Conselho. Então, nunca houve levantamento de fundos para pagar Parlamentares? Então, a realização de empréstimos junto a instituições bancárias para fazer frente a obrigações de campanhas eleitorais era uma prática perfeitamente legal e aceitável? Então, tudo o que estamos vivenciando há cerca de 5 meses, e que tem estarrecido o País e chocado a opinião pública, é uma ilusão? Convenhamos, nem o próprio Representado parecia certo disso, tendo-se manifestado mais de uma vez, durante os depoimentos prestados, no sentido da necessidade de o PT fazer uma autocrítica, de apurar as responsabilidades e de se empenhar pela reforma política.

A defesa, na verdade, não enfrentou efetivamente as questões importantes que emergem dos fatos narrados na Representação, como a quase total impossibilidade de que o esquema alcunhado como “valerioduto” pudesse ter sido orquestrado exclusivamente pelas mãos do ex-tesoureiro Delúbio Soares. A defesa



também não enfrentou a notória liderança e influência que continuou a exercer o Representado na condução da vida partidária, mesmo após ter deixado a Presidência do PT, em dezembro de 2002, e a relação por ele estabelecida com o indigitado Sr. Marcos Valério de Souza, principal pivô de todo esse esquema de corrupção que vem sendo desvendado em diversas instâncias.

Lembramos que foi o próprio Representado quem admitiu (no depoimento prestado ao Conselho na condição de testemunha no Processo nº 1/05), quando questionado pelo Deputado Edmar Moreira, que parecia inverossímil, não parecia crível, *“pelo papel que eu tive na Presidência do PT durante 7 anos, na Secretaria-Geral, 5, na história do PT”*, que não tivesse tido conhecimento de *“todos esses empréstimos, de todas essas — entre aspas — ‘trapalhadas’ cometidas pela Executiva Nacional do PT”*, para usar as palavras do Deputado Edmar Moreira em seu questionamento. Com efeito, não se consegue conceber — e ninguém de bom senso o conseguiria — que, tendo sido o ex-Ministro José Dirceu o homem forte do Governo Lula na área política durante 30 meses, o *“capitão do time”*, nas palavras do Presidente da República, o responsável direto pela articulação da base aliada no Congresso, o chefe, enfim, de toda a costura política do Governo, pudesse ter estado alheio ao gigantesco esquema de repasse irregular de verbas entre o PT e outros partidos da base aliada. Para usar novamente as palavras do Deputado Edmar Moreira, não era crível que *“essa rapinagem aos cofres públicos da Nação, aos órgãos públicos federais, estatais e às vizinhanças de tais possa ter ocorrido, que esses mirabolantes empréstimos bancários contratados pelo Sr. Delúbio Soares, em parceria com o Sr. Marcos Valério”*, pudessem ter sido feitos sem o conhecimento do Representado.

O que se pôde apurar ao longo do processo, sem dúvida alguma, reforçou todas as convicções nesse sentido.

Entre as testemunhas arroladas pela defesa, a única pertencente ao Partido dos Trabalhadores, o Deputado Arlindo Chinaglia, quando perguntado por este Relator se acreditava ser possível que um escândalo de tamanha amplitude pudesse ser montado, articulado e dirigido por um membro de menor expressão partidária como o Sr. Delúbio Soares, afirmou ser *“público e notório que Delúbio não poderia ter feito, e da forma como o fez, comprometendo a própria credibilidade do PT e nos*



*colocando numa condição de ter de dar explicações daquilo que a gente não conhece*". Mais adiante, questionado sobre a real influência do Deputado José Dirceu nas orientações do comando do PT após ter deixado a Presidência, respondeu que ele detinha, sim, *"um peso político bastante grande"*.

O próprio Representado, no depoimento prestado no Processo nº 01, de 2005, acabou reconhecendo a manutenção de laços muito fortes com o partido e seus principais dirigentes, entre eles o Sr. Delúbio Soares. Confira-se um trecho:

*"Eu mantive sempre uma relação de lealdade e franqueza com o Deputado Genoio, que foi Presidente do PT, com o Sílvio Pereira e com o Delúbio Soares. Não é verdade que os abandonei. Simplesmente chegamos à conclusão juntos, eu e Genoio, de que já era hora de o Genoio se afastar, porque os fatos eram mais do que evidentes que ele tinha que se afastar da presidência. Não tenho esse tipo de relação com meus companheiros de partido, com as minhas companheiras de partido. Minha relação é leal, é fraterna. Também com o Sílvio Pereira e com o Delúbio Soares (...)"*

O Sr. Delúbio Soares, conforme admitiu o Representando em seu depoimento, freqüentava regularmente a Casa Civil: uma vez a cada 2 meses, estimou ele. Talvez um pouco mais, já que essa proximidade entre os 2 pôde ser constatada também por outra testemunha de defesa, o Ministro da Justiça Márcio Thomaz Bastos, que, apesar de não ser filiado ao PT, conviveu com o Representado no Governo, tendo declarado a este Conselho: *"É evidente que pude presenciar a relação pessoal e institucional entre o Deputado José Dirceu e o ex-Secretário de Finanças do Partido dos Trabalhadores Delúbio Soares. Vinculação natural entre uma pessoa que foi presidente de um partido por muito anos e outra que foi tesoureiro do mesmo partido."*

O Ministro Márcio Thomaz Bastos afirma categoricamente sua desvinculação em relação ao Partido dos Trabalhadores e destaca seu desconhecimento a respeito de qualquer das suas atividades internas. Se isso se aplica ao presente, quando o Dr. Márcio Thomaz Bastos ocupa uma das Pastas ministeriais de maior destaque no



Governo Federal, maior ainda era o seu distanciamento à época do fechamento das alianças feitas pelo Partido dos Trabalhadores visando às eleições de 2002.

Ocorre que, segundo o que quer fazer crer o Deputado José Dirceu, sua relação com o Sr. Delúbio Soares e, por conseqüência, sua influência nas questões que tocam às finanças do PT, se encerram após as referidas eleições.

O fato é que o poder e a influência do Representado dentro do Partido dos Trabalhadores, na verdade, parece nunca ter deixado de existir. O recente episódio envolvendo os candidatos à eleição interna do partido é uma evidência disso, tendo comprovado a força política do Deputado José Dirceu dentro do chamado Campo Majoritário, afastando do cenário da disputa o também influente ex-Ministro e então candidato a Presidente Tarso Genro.

Os elementos probatórios constantes dos presentes autos convergem, ainda, para um outro ponto inegável: a existência de uma relação entre o empresário Marcos Valério Fernandes de Souza e o Deputado José Dirceu, à época Ministro da Casa Civil, que se não era de amizade, estava baseada, no mínimo, em interesses comuns.

O Deputado José Dirceu é bastante claro e convicto em seu primeiro depoimento.

O Deputado José Dirceu, no depoimento com o Deputado Jairo Carneiro. Vou transcrever:

*“DEPUTADO JOSÉ DIRCEU - Eu conheço o Sr. Marcos Valério. Não me recordo onde o conheci, em alguma atividade social. Não tenho relação pessoal com ele de amizade, não tenho nenhuma relação com ele de Governo. Ele esteve na Casa Civil acompanhando a diretoria do Banco Rural e esteve mais uma vez na Casa Civil — e não é fato que eu me comunicava com ele por telefone.”*

Mais adiante, tal convicção não é tão clara assim:

*“DEPUTADO JAIRO CARNEIRO - É porque eu faria a seguinte indagação que seria sobre os contatos*



*telefônicos que foram objeto de declarações da Sra. Karina em seus depoimentos. V.Exa. nega...*

*DEPUTADO JOSÉ DIRCEU - Nego...*

*DEPUTADO JAIRO CARNEIRO - ... a existência dessas conversas telefônicas?*

*DEPUTADO JOSÉ DIRCEU - ... da forma como ela disse, que telefonava para a secretária do Delúbio; a secretária do Delúbio ligava para mim. Todo mundo que me conhece sabe que não é preciso fazê-lo para falar comigo. (Grifo nosso.)*

*DEPUTADO JAIRO CARNEIRO - E nunca houve conversas de V.Exa. com o Sr. Marcos Valério por telefone?*

*DEPUTADO JOSÉ DIRCEU - Não posso dizer isso. Estou dizendo que não tinha contatos telefônicos regulares, que eu não tinha relação com ele, regular, que eu não tinha nenhuma relação pessoal de amizade com ele, muito menos de qualquer tipo de tratamento que não fosse a ida dele à Casa Civil e os meus encontros sociais com ele". (Grifo nosso.)*

No depoimento prestado à CPMI dos Correios, a Sra. Renilda Souza, esposa do Sr. Marcos Valério, afirmou que o então Ministro José Dirceu participou de reuniões com os diretores do Banco BMG. E que o Representado tinha efetivo conhecimento dos empréstimos realizados pelo Sr. Marcos Valério junto a esse banco, e sobre o repasse dos recursos para o PT. É o que se depreende do trecho a seguir transcrito:

*“O SR. RELATOR OSMAR SERRAGLIO (da CPMI)  
- Qual a vantagem que ele estava tendo em pôr todo o patrimônio a risco?*

*A SRA. RENILDA MARIA SANTIAGO FERNANDES DE SOUZA - Não, ele falou que vantagem nenhuma e que ele se preocupou só em não ter*



*desvantagens. O medo dele seria perder as contas que já possuía há anos com o Banco do Brasil, como acabou perdendo. Quer dizer, não adiantou nada.*

*E a única coisa que ele me falou foi que o Dr. — na época Ministro — José Dirceu sabia dos empréstimos. E eu perguntei como ele sabia. Ele falou que houve uma reunião da direção do Banco Rural, em Belo Horizonte, no Hotel Ouro Minas, com o então Ministro José Dirceu, para resolver sobre o pagamento desses financiamentos feitos no Banco Rural. E que houve uma reunião em Brasília, da direção do BMG, não sei os nomes, ele só me disse assim, uma reunião em Brasília, não sei onde essa, para acertar o pagamento das contas, porque o banco também quer receber.”*

Em seu depoimento a este Conselho, a Sra. Kátia Rabello, Presidenta do Banco Rural, foi bastante clara sobre a facilidade de trânsito do Sr. Marcos Valério junto à Casa Civil. Confirmam com alguns trechos:

*“O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Agora, pelo que eu entendi, o Sr. Marcos Valério participou dessa reunião.*

*A SRA. KÁTIA RABELLO - Ele participou.*

*O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Em que condição?*

*A SRA. KÁTIA RABELLO - Na condição de acompanhante do banco.*

*O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Acompanhante do Banco Rural?*

*A SRA. KÁTIA RABELLO - Do Banco Rural. É, ele foi um convidado nosso, já que tinha sido ele o facilitador do encontro.*



O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - *Ele também foi o facilitador? Ele fez a mediação para esse encontro do Banco Rural com a Casa Civil?*

A SRA. KÁTIA RABELLO - *Sim.*"

E mais adiante:

"O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - *Esse segundo encontro, se não me engano, é um jantar em Belo Horizonte com o Ministro?*

A SRA. KÁTIA RABELLO - *Sim.*

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - *Também foi agendado pelo Sr. Marcos Valério? Foi ele quem falou da possibilidade que o Ministro estaria em Belo Horizonte? Foi o Sr. Marcos Valério?*

A SRA. KÁTIA RABELLO - *Sim.*"

E ainda:

"A SRA. KÁTIA RABELLO - *Não, na verdade, o Marcos era um facilitador de... Era um marcador de encontros, digamos assim. Ele não demonstrava, através disso... Eu nem sei se era ele quem marcava. Eu não sei qual era o relacionamento que ele tinha com essas pessoas, entende? Ele era uma pessoa que transitava dentro do banco com alguma assiduidade, conhecia os desejos, enfim, os pleitos do banco, e se oferecia para, através dos contatos dele, criar essa interlocução.*"

Em outro trecho do depoimento, essa facilidade do Sr. Marcos Valério marcar o encontro é melhor explicada.

"A SRA. DEPUTADA ANGELA GUADAGNIN - *E a senhora acha difícil marcar... Um empresário marcar uma agenda com o Ministro?*

A SRA. KÁTIA RABELLO - *Acho.*



A SRA. DEPUTADA ANGELA GUADAGNIN - E especificamente com o Ministro José Dirceu, quando então Ministro?

A SRA. KÁTIA RABELLO - Eu não posso dizer que seja difícil ou não porque nós não tentamos anteriormente. Então, eu não posso dizer. Mas, de uma maneira geral, acho que não é fácil, principalmente para nós que temos a nossa sede em Belo Horizonte. É um banco relativamente pequeno. Não é fácil, não”.

Sobre o encontro do pai da Sra. Kátia Rabello, Sr. Sabino Rabello, com o então Ministro:

“O SR. DEPUTADO CALOS SAMPAIO - Foi ele que pediu ao Marcos Valério?

A SRA. KÁTIA RABELLO - Eu não tenho certeza de que foi ele que marcou, que foi ele que agendou, mas eu sei que **ele era o ponto em comum entre o partido e o Banco Rural**. Então eu imagino que tenha sido através dele, mas pode ter sido através de... ele através de uma outra pessoa, entende, eu não participei disso”.(Grifamos.)

O depoimento à CPMI dos Correios do Sr. Ricardo Guimarães, Presidente do Banco BMG, também é revelador desse papel de “facilitador” exercido pelo Sr. Marcos Valério de Souza junto à Casa Civil e ao então Ministro José Dirceu. O depoente afirmou ter sido ele o responsável pela marcação de uma audiência entre o banco e o Ministro:

“O SR. PRESIDENTE (Gustavo Fruet) - A primeira pergunta — e eu queria perguntar desta coincidência: no dia 20 de fevereiro de 2003, houve uma reunião da diretoria do BMG com o Ministro-Chefe da Casa Civil, José Dirceu.

O SR. RICARDO GUIMARÃES - Sim.



O SR. PRESIDENTE (Gustavo Fruet) - Qual foi o objetivo dessa reunião?

O SR. RICARDO GUIMARÃES - O objetivo foi uma inauguração que nós... de uma empresa alimentícia de produtos enlatados que a minha família tem na cidade de Luziânia. A gente ia fazer uma inauguração, e foi a oportunidade para convidar o Ministro José Dirceu para estar presente.

O SR. PRESIDENTE (Gustavo Fruet) - E o Marcos Valério e o Delúbio acompanharam essa audiência?

O SR. RICARDO GUIMARÃES - Sim. Os dois.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Gustavo Fruet) - Os dois. E comentaram sobre esse empréstimo? Há coincidência de um empréstimo ter sido três dias antes, e o outro, quatro dias depois?

O SR. RICARDO GUIMARÃES - Não.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Gustavo Fruet) - E quem marcou a audiência na Casa Civil?

O SR. RICARDO GUIMARÃES - Marcos Valério."

Esse trecho, aliás, contém uma revelação interessante: a presença do Sr. Delúbio Soares, tesoureiro do Partido dos Trabalhadores, numa reunião supostamente destinada apenas a convidar o então Ministro José Dirceu para a inauguração de uma empresa alimentícia. Coincidência relevante quando se tem em conta que, apenas 3 dias antes, esse mesmo tesoureiro conseguira o empréstimo, em nome do PT, junto ao mesmo banco, e 4 dias depois, a empresa do Sr. Marcos Valério levantaria novo empréstimo, também de interesse do PT. Se o assunto tratado na reunião era de caráter institucional, ou ligado às funções exclusivamente de Governo do Ministro José Dirceu, o que o Sr. Delúbio Soares estaria fazendo lá?

Ainda em relação ao depoimento do Sr. Ricardo Guimarães, destacamos um trecho em que confirma o pedido de emprego feito pelo Sr. Marcos Valério em favor da Sra. Maria Ângela Saragoça, ex-mulher do Deputado José Dirceu. *In verbis*:



*“O SR. PRESIDENTE (Deputado Gustavo Fruet) -  
Como é que ela foi apresentada? Quem solicitou a  
contratação da Sra. Maria Ângela?”*

*O SR. RICARDO GUIMARÃES - Quem pediu foi o  
Sr. Marcos Valério.”*

E mais adiante:

*“O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ -  
Mas quem pediu? Foi o Zé Dirceu?”*

*O SR. RICARDO GUIMARÃES - Quem pediu foi o  
Marcos Valério.”*

Sobre esse assunto e também sobre o empréstimo do Banco Rural à sua ex-mulher, o Deputado Dirceu assim se manifestou durante seu último depoimento ao Conselho: *“Não participei, não fui informado, não fui consultado”, uma vez que minha ex-esposa tem vida pessoal, profissional e familiar própria. Há mais de 15 anos estou separado”*.

No entanto, em nota divulgada pela Sra. Ângela Saragoça, ela relata que procurou o ex-marido, então Ministro da Casa Civil da Presidência, José Dirceu, *“no segundo semestre de 2003”*, para pedir ajuda, pois não tinha renda suficiente para adquirir um apartamento maior. E, a partir daí, tudo começou a mudar em sua vida aceleradamente. Na nota, a Sra. Ângela conta que, naquele mesmo segundo semestre de 2003, foi apresentada ao Sr. Marcos Valério pelo então Secretário-Geral do PT, Sílvio Pereira, que, comumente, despachava com o Ministro Dirceu no Palácio do Planalto. Já em outubro do mesmo ano, o BMG a “convidou” para trabalhar lá, conforme confirmou o Sr. Ricardo Guimarães em depoimento à CPML dos Correios, em 21 de setembro de 2005, conforme transcrito anteriormente. Até hoje, a Sra. Ângela Saragoça trabalha no Departamento de Recursos Humanos do BMG, em São Paulo.

Ainda de acordo com a nota divulgada pela Sra. Ângela Saragoça, em novembro de 2003, apenas cerca de 2 meses depois de ter, como disse, conhecido o Sr. Marcos Valério, o sócio do empresário numa de suas empresas, Sr. Rogério Lanza Tolentino, comprou o apartamento da Sra. Ângela, localizado em São Paulo. Segundo o Sr. Tolentino, foram pagos R\$ 115 mil pelo imóvel. Vale ressaltar que,



até aquele momento, o Sr. Tolentino, que mora em Belo Horizonte, nunca tinha se interessado por um apartamento em São Paulo.

O fato da compra e venda do apartamento foi relatado neste Conselho de Ética, pelo Deputado Carlos Sampaio, e confirmado pelo Representado, conforme se lê do seguinte trecho da audiência de 27/09/05:

*“O SR. DEPUTADO CARLOS SAMPAIO - Já finalizando, Sr. Presidente, eu apenas trago ao conhecimento de V.Exa. e do depoente que o advogado Rogério Tolentino, agora na Subcomissão dos Correios, ele, como sócio do empresário Marcos Valério, disse, há pouco, em depoimento à Sub-Relatoria de Movimentações Financeiras, que sabia, no fim de 2003, que havia comprado um apartamento da ex-mulher do Deputado José Dirceu, então Ministro Chefe da Casa Civil, Maria Ângela Saragoça, na Capital paulista: ‘Me foi colocado que o apartamento era de uma ex-mulher do José Dirceu’ — afirmou Tolentino. ‘É claro que, quando me foi solicitado que comprasse esse apartamento, estava embutido que essa transação estaria nos ajudando’.*

*É ele falando por ele, evidentemente não envolvendo diretamente V.Exa., mas é mais um a afirmar isso. E o próprio Presidente do BMG confirma que realmente atendeu a um pedido de Silvio Pereira para empregá-la. Eu só queria que V.Exa. tivesse conhecimento disso porque em que pese...*

*O SR. DEPUTADO JOSÉ DIRCEU - Eu tenho conhecimento...”*

Depois que o Sr. Tolentino comprou às pressas o apartamento de Sra. Ângela Saragoça, logo em seguida, o Banco Rural — outra instituição financeira que emprestara dinheiro ao PT por intermediação do Sr. Marcos Valério — emprestou à ex-mulher do Sr. Dirceu R\$ 42 mil para ela comprar outro apartamento. O próprio



empresário Marcos Valério declarou ao Ministério Público Federal que ajudou a Sra. Ângela Saragoça naqueles meses.

A Presidente do Banco Rural, a Sra. Kátia Rabello, reconhece que o empréstimo à Sra. Ângela Saragoça foi um pedido feito pelo Sr. José Augusto Dumont, Vice-Presidente do Banco Rural, falecido em abril de 2004. No entanto, é preciso levar-se em conta que aquele dirigente do banco, conforme dito pela Sra. Kátia, *“tinha uma relação muito forte com Marcos Valério”*, a mesma pessoa que se disponibilizou a obter esse empréstimo. *“O José Augusto ficava em Belo Horizonte e eu tenho conhecimento de um telefonema do José Augusto para a pessoa que operacionalizaria esse empréstimo em São Paulo”*, afirma a Sra. Kátia Rabello.

Outro fato importante neste caso é que, conforme a Sra. Kátia Rabello, não era prática e rotina do banco oferecer esse tipo de empréstimo. Tal operação fugia do nicho de mercado do banco, destinado às médias e pequenas empresas. *“É um valor mínimo, apenas não faz parte do foco de negócio do banco e foi feito a pedido do Zé Augusto, que tem relações íntimas com Marcos Valério”*.

Ou seja, bastou que a Sra. Ângela Saragoça pedisse ajuda ao ex-marido, o então todo-poderoso Ministro-Chefe da Casa Civil, José Dirceu, para que em aproximadamente três meses sua vida desse uma volta de cento e oitenta graus, ficando, pelo menos financeiramente, resolvida.

Diante da participação do Sr. Marcos Valério nesses episódios da vida particular do Sr. José Dirceu, é inconteste a proximidade entre ambos.

Para o Deputado José Dirceu, o dinheiro destinado a esses pagamentos, proveniente do chamado “valerioduto”, é produto de empréstimos feitos pelo PT e pelo Sr. Marcos Valério para pagar campanhas eleitorais. Mas, conforme disse o Deputado Dirceu em recente entrevista à *Folha de São Paulo*, o problema é que não se quer aceitar essa “tese”. Ora, “tese”? Como “tese”? O Deputado não deveria estar lidando com fatos? Fatos são todos verdadeiros. Tese, nesse caso, foi ato falho do Deputado Dirceu, pois “tese” pode ser verdadeira ou falsa. Tese é algo que se tenta construir; tese serve como justificativa de defesa.

É importante lembrar também que o Sr. Marcos Valério e sua mulher, a Sra. Renilda Maria Santiago de Souza, em depoimentos na CPMI dos Correios, afirmaram e confirmaram reuniões entre o Sr. José Dirceu e dirigentes dos bancos



Rural e BMG. O Sr. Marcos Valério ressaltou, já em depoimento à Procuradoria-Geral da República, que os empréstimos para o PT feitos pelos bancos Rural e BMG foram avalizados pelo então Ministro José Dirceu: *“O Sr. Delúbio esclareceu que o então Ministro José Dirceu e o Secretário Silvio Pereira eram sabedores dessa operação de empréstimo para o partido e, em alguma eventualidade, garantiriam o pagamento junto às empresas do declarante”*.

Sobre a denúncia constante da Representação apresentada pelo PTB, declarou o Deputado José Dirceu, durante seu último depoimento a este Conselho: *“Estou cada vez mais convencido de minha inocência”*. Como se inocência tivesse gradações variadas. Inocência é inocência. Culpa é culpa. Ou o Sr. Dirceu é inocente ou é culpado. Nesse mesmo depoimento, ele afirma que irá responder *“no Supremo Tribunal Federal por crime de responsabilidade, por improbidade administrativa, por qualquer outro crime”*. Então sua inocência não estaria tão clara assim?

Falando em sua defesa, o Deputado Dirceu se embasa nas declarações do Sr. Delúbio Soares, dos bancos, da Sra. Renilda e do Sr. Marcos Valério para afirmar que nunca levantou fundos junto aos bancos. Mas não confere credibilidade ao Sr. Marcos Valério e à Sra. Renilda quando esses afirmam que ele sabia dos empréstimos e que, por isso, haveria uma garantia de que tais empréstimos seriam quitados junto ao Sr. Valério. O Sr. Delúbio nega tal fato, mas não podemos esquecer que, por mais uma coincidência desse processo, ele é uma pessoa de confiança do Representado. Além disso, mais uma vez o Representado se vale das declarações do Sr. Marcos Valério e da Sra. Renilda, para afirmar que nenhum dos dois jamais confirmou que os recursos levantados junto aos bancos seriam para pagamento de Parlamentares.

A Sra. Kátia Rabelo, Presidente do Banco Rural, respondeu assim quando indagada sobre se o Deputado José Dirceu tinha conhecimento do empréstimo feito pelo Banco Rural ao PT: *“Do meu conhecimento, não, mas não posso falar pelos demais dirigentes do Banco Rural”*. Segundo a Sra. Kátia Rabelo, esse empréstimo, no valor de R\$ 3 milhões, concedido em maio de 2003, é bastante normal, com juros de mercado, e de uma quantia relativamente pequena em relação aos ativos do



banco. Mas é importante notar que essa foi a primeira vez que o banco celebrou empréstimo diretamente com um partido político.

Ela demonstrou surpresa ao ser perguntada sobre o uso, por uma funcionária da SMP&B, de uma sala reservada dentro do Rural para efetuar os pagamentos a Parlamentares e seus assessores. Para a Presidente do Banco Rural, tal fato é *“absolutamente anormal”*. O procedimento, segundo a Sra. Kátia Rabelo, só é normal para pagamentos realizados por funcionários do banco a seus clientes, mas não quando se trata de terceiros.

Em 1998, o Sr. Marcos Valério já havia se utilizado do expediente de solicitar empréstimos ao Banco Rural para abastecer campanhas políticas, mas não conseguiu pagar a dívida de R\$ 9 milhões. Por isso, o banco celebrou um acordo com o devedor: recebeu R\$ 2 milhões e o restante seria pago com serviços de publicidade. Segundo a Sra. Kátia Rabelo, isso estava de acordo com a política adotada pelo Sr. José Augusto Dumont, de *“salgar carne podre”*, ou seja, de receber aquilo que é possível de um cliente que não está tendo condições de pagar. A decisão de emprestar dinheiro novamente às empresas do Sr. Marcos Valério foi tomada mediante o crescimento de sua movimentação financeira. No entanto, as garantias aceitas foram frágeis, as mesmas do empréstimo malsucedido anteriormente — contratos das empresas do Sr. Marcos Valério com um governo. Segundo a Sra. Kátia, o que mais chamou a atenção foi o contrato com o Banco do Brasil, que aumentou de valor no Governo atual.

No depoimento que prestou ao Conselho em 27/09/05 consta o relato da ida do então ex-Ministro da Casa Civil à casa do então Deputado Roberto Jefferson. O objetivo da visita, que contou com a participação do Deputado José Múcio, do Ministro Mares Guia e do então articulador político, Deputado Aldo Rebelo, era convencer o Sr. Roberto Jefferson a retirar sua assinatura do documento que pedia a instauração da CPMI dos Correios. O Representado justifica assim sua participação. *“Fiz a demanda porque julgava correta, porque julgava que a CPI dos Correios não era necessária, porque nós já estávamos fazendo uma investigação”*. O Deputado Jefferson retirou sua assinatura.

Isso demonstra que o Deputado José Dirceu continuou trabalhando na articulação política do Governo, ainda que dele não mais fizesse parte.



Em seu primeiro depoimento ao Conselho de Ética (02/08/05), como testemunha no Processo 1/2005, que culminou com a cassação do Sr. Roberto Jefferson, e, portanto, tendo prestado compromisso de falar somente a verdade sobre o que lhe foi perguntado, o Deputado José Dirceu afirma ter responsabilidade política sobre todos os erros cometidos pelo Partido dos Trabalhadores por ser membro de seu Diretório Nacional. O Deputado Dirceu afirma, ainda, não poder ser responsabilizado pelos empréstimos feitos junto às empresas do Sr. Marcos Valério “*aliás, as diretorias dos bancos*” (BMG e Rural) “*já afirmaram isso. Já discutiram isso comigo*”. (Grifamos.) Pode-se depreender disso que os empréstimos, em algum momento, foram discutidos pelo Representado e os responsáveis por esses bancos.

Esses empréstimos podem ter sido boas garantias para intensificar tais relações bem-sucedidas e que frutificaram até o Palácio do Planalto. No pretérito beneficiaram o PT, sendo judicioso ao conceder empréstimos que o Banco Central determinou o provisionamento dos mesmos por descumprimento de normas regulamentares, mas trazendo outros dividendos que compensariam aqueles. A dívida foi a pedra fundadora de incremento de vínculos dos bancos com instituições públicas, partido político, pessoas importantes do Governo, do PT e do meio publicitário. Os bancos investiram dinheiro para que esses vínculos prosperassem. Foi o marco zero rumo a melhores negócios — a contrapartida — evidenciado pelo fato de que, sem ter havido pagamento dos empréstimos, os bancos não tomaram as normais providências para receber seus créditos até que todo esse escândalo viesse à tona.

É importante esclarecer aqui que, conforme noticiado na imprensa nacional, os bancos Rural e BMG tiveram pontuais benefícios no Governo Lula. O BMG, por exemplo, lidera o mercado de crédito consignado (empréstimo descontado em folha de pagamento) para aposentados no País. E o histórico dessa operação deixa algumas dúvidas quanto à lisura do processo. Como é de conhecimento, o BMG concede empréstimos. Dias depois, a diretoria do banco é recebida pelo ex-Ministro na Casa Civil. Alguns meses depois, em 18/09/03, o Governo edita a medida provisória que permite instituições financeiras diferentes daquela onde o cliente tem conta operarem com o crédito consignado, “*evidentemente para aumentar a*



*concorrência*”, como explicou o Deputado José Dirceu no dia 02/08/05 ao Conselho de Ética.

No caso do nicho voltado aos aposentados, o BMG foi o primeiro banco privado a fechar o acordo, com uma vantagem de cinco meses sobre os demais interessados. Segundo o Representado, tal fato é explicado, pura e simplesmente, porque o banco tinha *know-how* nessa área, em que já atuava em Minas Gerais. Mas, é preciso lembrar que, depois de entrar nesse setor, o BMG cresceu 233% e passou a figurar entre as 50 maiores instituições financeiras do País.

O Banco Rural viu os investimentos dos fundos de pensão de empresas estatais crescerem em sua carteira, conforme informado pelo Deputado Carlos Sampaio durante depoimento da Sra. Kátia Rabello. No caso da PETROS, o fundo de pensão da PETROBRAS, não havia qualquer investimento no banco durante o Governo passado. No início do Governo Lula, foi aplicada a quantia de R\$ 5 milhões, aproximadamente. Já no segundo semestre de 2003, a PETROS aumentou esse investimento em cerca de 371%, já com o investimento de R\$ 24 milhões.

Um fator bastante interessante na relação entre o Representado e os bancos BMG e Rural diz respeito ao teor assumido pelas partes dos encontros que ocorreram dentro e fora da Casa Civil. Em sua grande maioria, eles diziam respeito a assuntos de responsabilidade do Banco Central e do Ministério da Fazenda, não sendo, portanto, de competência da Casa Civil. Por exemplo, o destino da massa liquidanda do Banco Mercantil de Pernambuco em poder do Banco Central. De acordo com a Sra. Kátia Rabello em seu depoimento ao Conselho de Ética, no Governo anterior cabia apenas ao Banco Central tratar de tal assunto.

Aliás, o assunto “Banco Mercantil de Pernambuco” é também ponto de contradição no depoimento prestado pelo Representado no dia 27/09/05, já que José Dirceu afirma que jamais o Banco Rural e o Mercantil propuseram algo com relação ao Banco Mercantil de Pernambuco. No entanto, vários trechos de seu depoimento mostram justamente o contrário. Ele tratou, sim, de tal assunto com a Sra. Kátia Rabello.

E, como acontece em várias passagens desse processo, mais uma coincidência diz respeito à agenda do então Ministro José Dirceu no dia 11/01/05. Nessa data, conforme amplamente divulgado pelos jornais nacionais, o



Representado recebe em seu gabinete o Presidente do Banco Espírito Santo, Sr. Ricardo Espírito Santo, que por acaso é acionista majoritário da Portugal Telecom. Ainda coincidentemente, a audiência é agendada pelo Sr. Marcos Valério e também acompanhada de perto pelo publicitário mineiro.

Como bem dito pelo Representado no dia 27/09/05, nunca houve relação dele com a Portugal Telecom, de nenhum tipo, nem administrativa, nem funcional, mas, como diz neste mesmo depoimento, ***“nos termos que o Deputado Roberto Jefferson colocou, eu não tenho nada a ver. Não participei do que ele está dizendo. Se eu recebi ou não a Portugal Telecom, ou se eu estivesse em Portugal em reuniões com empresários e que a Portugal Telecom estivesse presente é outra questão”*** (grifamos).

Outro episódio relevante envolve a figura do Sr. Roberto Marques e a autorização da SMP&B e do Banco Rural para o saque no valor de R\$ 50 mil. Segundo o Representado, o caso é de *“uma plantação de um documento não reconhecido pela CPI que não corresponde aos documentos oficiais. Não há saque e o saque foi realizado no mesmo dia, no mesmo número de cheque, no mesmo valor por Luiz Carlos Mazano”*. No entanto, conforme documentos da própria CPMI dos Correios e integrantes deste processo, o que aconteceu na verdade foi a troca dos nomes dos recebedores, ainda que não seja explicado o porquê.

Essa mudança de nomes é atestada pela Gerente Financeira da SMP&B, Sra. Simone Vasconcellos, em depoimento na CPMI dos Correios. Ela afirma que a mudança de nomes, do Sr. Roberto Marques para o Sr. Luiz Carlos Mazano, realizada pela Sra. Geisa, aconteceu somente com a autorização do Sr. Marcos Valério, sob orientação do Sr. Delúbio Soares.

Outra troca importante diz respeito à postura do Representado frente ao papel que Roberto Marques desempenha. De assessor informal e amigo em 02/08/05, passa a apenas amigo e funcionário da Assembléia Legislativa de São Paulo em 27/09/05, menos de dois meses depois. Além disso, como afirma o Representado, se for tomada como verdade a afirmação do Sr. Valério sobre a colocação, e a retirada no dia seguinte, do nome de Roberto Marques da lista, ainda assim *“não houve crime, ilícito nenhum”*. No entanto, fica patente a intenção de que fosse ele o receptor de tal quantia.



Como coordenador da campanha presidencial de Luiz Inácio Lula da Silva, o Representado afirma que ficou responsável pelas contas partidárias, mas que a dívida final foi de R\$ 600 a 700 mil. As contas às quais o Sr. Delúbio se refere, de R\$ 20 milhões, são dívidas estaduais e, portanto, fora de sua responsabilidade. Mas não foi ele o responsável por fechar as contas da campanha presidencial, onde faltavam, segundo ele, ser pagos entre R\$ 600 e 700 mil? Como também faltaram, como se descobriu depois, ser pagos R\$ 10,5 milhões para o publicitário Duda Mendonça, realizados no exterior?

Em seu depoimento, o Representado, com muita tranquilidade, afirma ter sido coordenador da campanha do Presidente Lula, mas que o responsável pelo fechamento dos contratos financeiros era o Sr. Delúbio Soares. Agora, além de ter sido autorizado a resolver os problemas financeiros do PT sozinho e de forma autônoma, o Sr. Delúbio Soares também tinha liberdade para fazer o que queria e julgava necessário, sem qualquer consentimento, na campanha do Presidente Lula. *“Tomei conhecimento que o Sr. Duda Mendonça estava sendo contratado; não tomei conhecimento especificamente dos valores ou como seria pago”*. É interessante, porque o Deputado José Dirceu trabalhou árdua e pessoalmente nas campanhas do atual Presidente, e justo naquela onde o candidato petista apresentava reais chances de ganhar, onde todo o discurso e imagem do PT ganharam um novo formato para a campanha, formato este a cargo de um publicitário recém-contratado, enfim, neste momento decisivo, ele apenas toma conhecimento de que esse profissional seria o Sr. Duda Mendonça? Diante da biografia do Sr. José Dirceu, dos vários depoimentos das testemunhas de defesa, dizendo que ele é uma pessoa detalhista, esse fato lhe seria apenas comunicado? Como pode o Deputado José Dirceu afirmar que todos, inclusive o Presidente Lula, participaram da elaboração da *Carta ao povo brasileiro*, do programa de governo, do projeto de governo, mas não discutiram a respeito do profissional contratado para orquestrar a forma como tais decisões iriam ser levadas aos eleitores?

Em outro trecho do seu depoimento, o Deputado José Dirceu nos leva a apontar mais uma contradição. Mesmo negando peremptoriamente que não participou do acordo fechado com o publicitário Duda Mendonça e muito menos do pagamento realizado a este senhor, o Deputado Dirceu afirma: *“Aliás, o Duda*



*Mendonça afirmou isso também na CPI dos Correios, onde ele depôs, que eu jamais discuti com ele ou participei de qualquer atividade com relação às finanças, particularmente depois que deixei a presidência do PT". Se o cargo de presidente foi entregue em dezembro de 2002, e os contratos com o Sr. Duda Mendonça, celebrados no início da campanha presidencial, portanto, durante sua gestão na presidência do partido, podemos entender que, em algum momento, ao contrário do que vem sido dito pelo Representado, ele e o Sr. Duda trataram dos valores desses contratos.*

Em seu depoimento ao Conselho, o Representado nega ainda que tenha participado de negociações financeiras para que Deputados trocassem de partido, especificamente para aqueles que são da base aliada. Mas admite que existiu, sim, estímulo político para que essas trocas acontecessem. E vejam que coincidência, foram beneficiados justamente os partidos que fizeram acordos financeiros como o PT: o PTB cresceu 100%; o PL também cresceu 100%; e o PP, 30%.

Com relação ao acordo firmado entre o PT e o PL, na campanha presidencial, o Deputado José Dirceu, então Presidente do PT, disse ter participado apenas das tratativas no âmbito político e eleitoral. O acordo que envolvia repasse de recursos não foi acompanhado por ele, segundo resposta dada ao Relator. Quando novamente perguntado, podemos observar certa contradição..."

**O SR. PRESIDENTE** (Ricardo Izar) - Srs. Deputados, como a Ordem do Dia está sendo iniciada no plenário, vou suspender a reunião. Depois da votação do Plenário, continuaremos a nossa reunião aqui.

Está suspensa a reunião.

*(A reunião é suspensa.)*

**O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO** - Vou retomar a leitura a partir do parágrafo que estava lendo no momento em que o Deputado Izar, devido ao início da Ordem do Dia no plenário, suspendeu a reunião:

"Com relação ao acordo firmado entre o PT e o PL na campanha presidencial, o Deputado José Dirceu, então Presidente do PT, disse ter participado apenas das tratativas no âmbito político e eleitoral. O acordo que envolvia repasse de recursos não foi acompanhado por ele, segundo resposta dada ao Relator. Quando novamente perguntado, podemos observar certa contradição:



*“DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Então, V.Exa., do acordo de 2002, que foi feito quando V.Exa. estava na Presidência do PT, que celebrou a união com o PL para evitar prejuízos, V.Exa., ao participar desse acordo, depois delegou ao Delúbio Soares?”*

*DEPUTADO JOSÉ DIRCEU - Sim que era o tesoureiro e o responsável pelas finanças. Veja bem, eu quero repetir: o Sr. Valdemar Costa Neto e o Sr. Delúbio Soares declararam na CPMI do Mensalão que eu não tive participação na discussão do acordo com relação a recursos, que eram recursos do comitê, uma participação numa porcentagem que fosse arrecadado na campanha do Presidente Lula pelo comitê financeiro do Presidente Lula.”*

A resposta foi clara. Ele delegou as contas ao Sr. Delúbio por ser ele o tesoureiro, e isso aconteceu depois de o acordo ter sido fechado. Ainda que se limitassem à arrecadação do comitê, fica claro que o Deputado José Dirceu discutiu e negociou valores, enquanto Presidente do PT e coordenador da campanha do Presidente Lula.

Se tais acordos são naturais, não o seria também que o coordenador da campanha e presidente do partido cujo candidato era o cabeça da chapa à Presidência da República também soubesse desses acordos? Mas, no caso do PT, não. O Sr. Delúbio Soares fechava tudo sozinho, sem comunicar nada a seus superiores. Aliás, como bem colocado pelo Deputado José Dirceu, ele esteve na casa do Deputado Paulo Rocha, onde foi fechado o acordo de R\$ 10 milhões para o PL, mas, justamente na hora de fechar os valores, ele não mais estava na reunião, como atestado pelo Sr. Delúbio Soares e Sr. Valdemar Costa Neto. No entanto, ao contrário de seu homem de confiança, o Sr. Costa Neto afirma que apenas o Presidente Lula e o Senador José Alencar não participaram do fechamento desse acordo. Há uma contradição aqui. Mas precisamos observar que o próprio Representado se vale da fala do Sr. Valdemar como sendo prova da verdade, e a



verdade amplamente divulgada por ele é que apenas o Presidente Lula e o Senador José Alencar não participaram do acordo.

Ao fazer também um breve levantamento das audiências realizadas na agenda do ex-Ministro, entregue ao Conselho espontaneamente por ele, realizamos as seguinte deduções: comprova, através das audiências, que, mesmo na função de Chefe da Casa Civil, ele não perdeu, como disse, os contatos nem o controle do comando do PT. Desenvolveu, nos trinta meses em que esteve no Governo, uma agenda privilegiada com as pessoas envolvidas no escândalo de corrupção que levou à instalação de três CPIs no Congresso. O destaque mais claro negado pelo Deputado José Dirceu, a todo momento, é que ele se desincumbiu das atividades de articulação política, atividade repassada para o Deputado Aldo Rebelo, em janeiro de 2004, e que desconhecia, a não ser pela notícia do *Jornal do Brasil*, algo relacionado ao escândalo do repasse de recursos. Porém, em seu depoimento, o ex-Deputado Roberto Jefferson afirma que alertou o então Ministro José Dirceu, mais de dez vezes, sobre a existência dos repasses. Além disso, a agenda da Casa Civil registra encontros reservados do então Ministro com lideranças partidárias, como o ex-Deputado Roberto Jefferson, e os Deputados José Janene, Pedro Corrêa, José Borba, entre outros, confirmando a continuidade das atividades de articulação política no período em que essa atribuição estaria a cargo do Ministro Aldo Rebelo.

O Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados exerce uma missão essencial no Estado de Direito: promover a justiça e garantir a ordem institucional. E tem o dever de fazê-lo respondendo com altivez aos anseios da sociedade, passando a limpo a história do Parlamento brasileiro. Ao apreciar o relatório produzido ao longo deste processo, é possível perceber que o que está em julgamento não é apenas e tão-somente a conduta ética de um de nossos pares.

A Câmara dos Deputados, inegavelmente, curvou-se a um esquema de corrupção arditamente arquitetado com intuito de manipular a atuação de bancadas e partidos. É lastimável. Mas temos que ter a coragem de reconhecer e admitir que esse esquema de “*governabilidade de amor remunerado*” só alcançaria êxito em ambiente promíscuo.



Ambiente que temos o dever de sanear para recuperar a nossa auto-estima e a credibilidade desta instituição que tanto prezamos. A sociedade brasileira espera isso de nós. E exige de nós respostas contundentes. Não podemos nos apequenar frente ao corporativismo ou seguir o caminho fácil das condenações levianas.

Afinal, estamos aqui para julgar um político como nós, eleito como nós, Deputado como nós. Todavia, poucos entre nós podem ostentar uma biografia tão rica e uma folha de serviços prestados a esta Nação como o Deputado José Dirceu de Oliveira e Silva.

O Deputado José Dirceu foi líder do movimento estudantil durante a ditadura militar. Preso no dia 12 de outubro de 1968, em Ibiúna, São Paulo, durante a realização do 30º Congresso da União Nacional dos Estudantes — UNE teve sua nacionalidade cassada e foi banido do País.

Trabalhou e estudou em Cuba até retornar ao Brasil em 1975, para viver clandestinamente em Cruzeiro do Oeste, no interior do Paraná, depois de ter feito cirurgia plástica e adotado nova identidade. Retornou a São Paulo em dezembro de 1979, beneficiado pela Lei da Anistia, para ser um dos fundadores do Partido dos Trabalhadores — PT.

Participou ativamente do movimento pela anistia e da campanha pelas eleições diretas para Presidente da República, em 1984. Foi ele o autor, juntamente com o Senador Eduardo Suplicy (PT-SP), do requerimento que criou a Comissão Parlamentar de Inquérito, tornando-se a figura fundamental para o levantamento das denúncias, sobre o “esquema PC” e a apuração de irregularidades que levaram ao *impeachment* de Collor.

Em 1995, o Deputado José Dirceu assumiu a Presidência do PT, sendo reeleito sucessivamente até concluir com êxito a sua histórica missão de coordenador-geral da campanha de Lula à Presidência da República.

Durante a transição institucional de governo, o Deputado José Dirceu assumiu, por delegação do Presidente eleito, o cargo de coordenador político da equipe de transição, com a tarefa de coordenar as articulações com partidos políticos a fim de formar uma base de sustentação para o novo Governo. Na Chefia da Casa Civil, manteve como responsabilidades fundamentais da Pasta a articulação política do Governo e a coordenação da ação governamental. Por



reconhecido merecimento, o Deputado José Dirceu tornou-se o homem chave do Governo, a quem o Presidente Lula chamava de “capitão do meu time”.

Como líder estudantil, o Deputado José Dirceu tornou-se referência para ideólogos de esquerda. Como comandante do PT, construiu a organização e assumiu, juntamente com os integrantes do Campo Majoritário, o controle hegemônico do partido, que era admirado por defender a ética na vida pública e por possuir a mais poderosa máquina partidária no País. Como Ministro-Chefe da Casa Civil, José Dirceu assumiu a gestão no dia-a-dia do Governo.

E é essa relação entre PT, Governo Federal e partidos aliados a responsável por esse esquema de negociatas denunciado no País e que tinha como objetivo garantir ao PT uma hegemonia de longa duração.

E o meio pelo qual se buscava essa hegemonia era através da liberação de pagamentos em dinheiro vivo a Parlamentares da base aliada, em períodos em que ocorriam votações de medidas importantes para o Governo. Tudo leva a crer que a alta cúpula do PT levou para dentro do Governo Lula dois conceitos marxistas: que os fins justificam o uso de meios reprováveis e que o partido está acima do Estado.

A denúncia que chegou a este Conselho é de que o grande arquiteto desse espetáculo de corrupção seria o poderoso e homem forte do Governo e o principal comandante do PT, Deputado José Dirceu de Oliveira e Silva. A lógica humana nos permite, através do acúmulo de evidências irrefutáveis, afirmar que o Deputado José Dirceu tinha poderes para ser o autor intelectual de todo esse esquema ou, pelo menos, poderes suficientes para impedir que tais práticas prosperassem.

A antiga lenda de Fausto, aquele que negociou com o diabo para receber em troca poderes sobre-humanos, se resume no fato de ele ter perdido a noção de seus limites. É isto que temos constatado ao longo deste processo. A ausência total de limites e a crença infundada de que a manutenção do poder permite quaisquer tipos de ilicitudes, colocando homens acima do bem ou do mal.

Aquele José Dirceu, que era líder estudantil revolucionário da chamada geração de 68, que lutou bravamente contra a ditadura militar, que foi treinado pela inteligência cubana, que viveu clandestinamente no Brasil e construiu o maior partido de Esquerda deste País, não é mais o mesmo.



Esta nova personalidade do Sr. José Dirceu foi ressaltada pelo Senador Cristovam Buarque em discurso proferido no dia 9 de agosto de 2005: *“Quando levei ao Ministro José Dirceu uma proposta de lei que garantisse vaga na escola a toda criança no dia em que fizesse 4 anos, segundo as promessas feitas durante a campanha, ele me apresentou vários argumentos contrários. Entre eles, a alegação de que isso incomodaria os Prefeitos. E ele não queria incomodá-los, porque buscava seu apoio para a reeleição”*.

Esse fenômeno de transfiguração ética pelo deslumbre exercido pelo poder político não é uma novidade. Nicolau Maquiavel o conhecia e o explicava de maneira magistral:

*“Daí a conveniência de parecer clemente, leal, humano, religioso, íntegro e, ainda de ser tudo isso, contanto que, em caso de necessidade, saiba tornar-se o inverso.*

*(...) Os homens em geral formam as opiniões guiando-se antes pela vista do que pelo tato; pois todos sabem ver, mas poucos sentir. Cada qual vê o que parecemos ser; poucos sentem o que realmente somos”.*  
*(O Príncipe, Nicolau Maquiavel, Senado Federal, 1998. Tradução de Mário e Celestino da Silva).*

É essa lógica pragmática que passou a prevalecer nas relações do Governo do PT. E para torná-la operacionalmente viável foram escalados o ex-tesoureiro do PT Delúbio Soares e o Sr. Marcos Valério. Os serviços prestados pelo Sr. Valério ao PT incluíam desde o pagamento da festa da posse do Presidente Lula, até o repasse de recursos financeiros a agentes políticos indicados pelo Sr. Delúbio. Aquele que, segundo o Sr. Marcos Valério, prestava fidelidade canina ao Sr. José Dirceu.

As evidências aqui destacadas compõem um contexto probatório que indica e aponta o envolvimento do Deputado José Dirceu com esta forma heterodoxa de relacionamento entre partido político, governo e Parlamento.

Se de um lado há demonstrações inequívocas de que o Deputado José Dirceu jamais se afastou do trato das questões político-partidárias afetas à relação



Governo/base de apoio no Congresso Nacional, de outro, nota-se que, ao contrário do que afirmou, seu nível de relacionamento com as instâncias partidárias não foi menor nem mais distante durante o período em que ocupou a Chefia da Casa Civil.

Esta posição estratégica por si só revela o poder e a ascendência do Deputado José Dirceu tanto numa esfera quanto na outra. Por conseguinte, quando se tornam públicos os detalhes da relação que se desenvolveu entre o Partido dos Trabalhadores e alguns Parlamentares desta Casa, a participação do Deputado José Dirceu na construção desta relação exsurge como uma hipótese concreta.

Esta hipótese se confirma na medida em que nos aprofundamos na análise dos dados minuciosamente relatados acima. Eles nos permitem perscrutar o seu grau de envolvimento e forma de participação nesse esquema atentatório ao livre desenvolvimento da democracia brasileira.

Neste Conselho e nesta Casa, estamos diante de uma tarefa nobre e árdua. Estamos enveredando pelos caminhos da ética e da política, ou melhor, da ética na política. Desta forma, os fatos, os depoimentos e as alegações não têm como parâmetro a política como ela é, mas como deve ser em seu sentido mais puro.

Queremos alertar com isso que, neste caso, há de se valorizar toda evidência e indício na formação íntima do convencimento, bem como todos os argumentos que as correlacionam no sentido de validar um raciocínio.

Afinal, num processo que tem por escopo a avaliação moral das condutas, todos os argumentos são axiologicamente orientados, ou seja, os fatos não são confrontados somente com regras jurídicas, sejam elas procedimentais ou substanciais. Mais do que isso, eles são colocados face a face com os valores morais mais caros ao espírito humano: o bem, o justo e o ideal.

É disso que se está a tratar neste processo. Quando se fala em ética e decoro parlamentar, não podemos nos contentar com a simples alegação do que era juridicamente exigível do Deputado José Dirceu à época dos fatos. O critério de julgamento deste Conselho sói ser mais apurado. Devemos confrontar todo esse contexto probatório já mencionado com o que era eticamente desejável por parte de um Parlamentar que ocupava posição tão expoente no cenário político nacional.



A respeito da conduta ética na política, dessa relação entre o poder e o agir ético, vale a pena trazer aos autos um questionamento levantado pelo cientista político Max Weber:

*"Saber que influi sobre outras pessoas, que toma parte no poder que está acima delas e, sobretudo, a sensação de ter em suas mãos o rumo de acontecimentos historicamente importantes podem ajudar o político profissional a superar a rotina quotidiana, mesmo quando ocupar cargos secundários no plano formal. Porém, a questão que se coloca agora é a seguinte: quais são as qualidades que lhe permitem estar à altura do poder que possui (por menor que seja) e, por conseqüência, à altura da responsabilidade que tal poder lhe impõe? Isso nos leva ao terreno das questões éticas em que está implícita a exigência: que tipo de personalidade é necessário ser para poder interferir na roda da história?"*

Diante do qual ele mesmo conclui:

*"Podemos dizer que três qualidades são decisivas para o político: paixão, sensação de responsabilidade e sentido das limitações."*

A paixão, no discurso de Weber, se refere à devoção a uma causa. Quanto a esta qualidade, a biografia do Deputado José Dirceu se encarrega de credenciá-lo, a ponto de haver fatos relativos à sua vida pessoal, que são de domínio público, que foram colocados a serviço da redemocratização do Brasil e da luta ideológica dos movimentos de esquerda.

A sensação de responsabilidade diz respeito à consciência de que de todos os atos podem advir as mais variadas conseqüências e de que, sejam elas boas ou más, controláveis ou imprevisíveis, a responsabilidade pelas mesmas recai e é de antemão assumida por quem praticou o referido ato. Neste ponto, parece nítido o comprometimento do Deputado José Dirceu com seus deveres, tanto que ele não só se afastou de suas funções oficiais junto ao Governo para responder pelos seus atos, como tem repetido que quer ser julgado pelos seus erros políticos.



Faltou, contudo, sentido das limitações, compreensão de que há barreiras éticas que não se podem romper impunemente. Isso se aplica a todos os políticos e, no contexto sociocultural brasileiro, principalmente aos membros desta Casa. Exige-se de toda autoridade conduta moral ilibada, seja em seus atos, palavras, relacionamentos ou negócios. Quanto maior o cargo ocupado, maiores serão as cobranças, consideradas tão extensas quanto as responsabilidades. Uma vez alçado à condição de Deputado Federal, o Parlamentar tem o dever moral e legal de honrar a posição ocupada pela importância do que ela representa, devendo manter obrigatoriamente credibilidade inatacável perante o público. Do contrário, sua conduta servirá de achincalhe para a reputação dos demais Parlamentares, contribuindo para o demérito da honrada atividade política.

A construção de um nome e de um trabalho digno leva anos ou até mesmo uma vida para se realizar. Malgrado um simples deslize, por menor que seja, gera mácula destruindo o bom nome, bem como a honradez daquele que errou.

Na maior parte das vezes, isso repercute negativamente, atingindo seus pares e, em última análise, o próprio Parlamento, o que dissemina no seio da sociedade o descrédito das instituições democráticas e a desesperança, muito embora ainda acreditemos que a “grande esperança”, aquela que deveria vencer o medo, tenha sido frustrada, mas não destruída.

As constatações do italiano Giovanni Sartori que se seguem parecem relatar este cenário no qual estamos atuando:

*“(...) E em muitos países a desilusão e a desconfiança chegaram hoje a um crescendo de frustração, raiva e, por fim, à completa rejeição da política. Finalmente, estamos confrontados com um surto de antipolítica, o que poderíamos chamar de política da antipolítica.*

*O que aconteceu? Há uma variedade de explicações para essa rejeição. (...) Mas a melhor explicação isolada é, no meu entender, a corrupção política. É verdade que a atividade política nunca foi, e provavelmente nunca será, imaculada; a corrupção nessa*



*área não é nova, mas nos últimos anos atingiu dimensões sem precedentes, chegando ao ponto de corromper a própria política.”*

Poucas vezes os Parlamentares foram tão aclamados como indivíduos privilegiados e gozadores das mais variadas regalias. Cabe lembrar que, em contrapartida, somos homens e mulheres sobre os quais pesam deveres éticos e morais que não são exigidos do homem comum.

Ao mencionarmos os deveres que esses limites nos impõem, constatamos que faltou ao Deputado José Dirceu reconhecer que não era eticamente aceitável que ele tivesse facultado acesso privilegiado a pessoas como o empresário Marcos Valério.

Além disso, não é eticamente concebível e muito menos crível que um Parlamentar com tamanho poder de decisão e capacidade de articulação em seu partido e no Governo tenha permitido que o maior esquema de corrupção do sistema político pelo sistema econômico de que o País tem notícia tenha sido idealizado e praticado por correligionários seus e pessoas de seu relacionamento sem que ele soubesse, controlasse e coibisse.

Ora, admitir que o Deputado José Dirceu não conhecia as minúcias desse esquema significa que ele não seria mais do que uma embalagem sem conteúdo. Seu papel na articulação dos acordos político-partidários se resumiria ao de uma estampa de poder vazia. Enfim, estaríamos comparando as atitudes do Deputado José Dirceu aos gestos de um fantoche sem controle dos próprios movimentos, característica que não se afina com o seu histórico de participação ativa nas decisões fundamentais do PT.

No caso presente, por cumplicidade comissiva ou omissiva, em meio à ação de coordenação política do Governo, a engenharia política arquitetada e conduzida sob o comando do ex-Chefe da Casa Civil, por quase dois anos, ideou e construiu o que vulgarmente nos escaninhos do Congresso se rotulou de "governabilidade do amor remunerado" — sobre a qual se expandiu a base de sustentação do Governo na Câmara Federal.

Testemunhas afirmam, e os fatos convergem nesse sentido, que a estratégia espúria era executada pelo Sr. Delúbio Soares (Tesoureiro do PT), pelo Sr. Sílvio



Pereira (Secretário-Geral) e alguns outros da intimidade palaciana, da cúpula partidária ou apenas da confiança do Representado, ou do Presidente do PT.

Pouco importa, nada convencem os protestos escapistas de desconhecimento dos fatos e das ações subalternas, transferidos invariavelmente à responsabilidade de outros nomes; dada a relevância dos poderes de que se achava investido o titular da Casa Civil e o nível ou extensão das informações privilegiadas de que dispõe, afigura-se inverossímil e pueril a apregoada inocência e alheamento aos fatos.

Diante desse conjunto tão expressivo de evidências, que no campo da ética e do decoro parlamentar constituem-se em provas contundentes de desprezo do Deputado José Dirceu pelo sentido de limitação que deve pautar a atuação de um mandatário público, sua cassação se impõe como meio de restaurar a dignidade e a credibilidade desta Casa.

Há um forte equívoco quando se afirma que a arena própria para discussão e julgamento dos erros políticos é somente o pleito eleitoral; ele pode ser a principal, mas não a única. Dependendo da extensão e gravidade deste "erro", ele se torna passível de análise e julgamento aqui, na Casa do povo. É aqui que, utilizando um termo do constitucionalista Ferdinand Lassale, "*os fatores reais de poder*" se correlacionam, que o processo político se realiza diariamente, devendo estar imune a influências deletérias como a exercida por esse esquema de repasse de recursos a Parlamentares.

Os ditos acordos políticos realizados entre alguns partidos políticos e o Partido dos Trabalhadores sob os auspícios do Deputado José Dirceu, seu Presidente à época, tinham um forte viés econômico. Tratava-se de uma aliança política que envolvia a participação dos partidos na definição das diretrizes estratégicas de governo, mas muito mais do que isso, envolvia um esquema de patrocínio de despesas de campanha e de incentivos financeiros à fidelidade no Parlamento, que retiram do Poder Legislativo a autonomia e isenção necessárias para o exercício de suas atividades típicas.

A verdade que insiste em lançar luzes sobre toda penumbra na qual esses acordos foram firmados e na forma de sua operacionalização mostra que, seja como autor ou articulador, a conduta do Deputado José Dirceu foi capaz de fraudar o



regular andamento dos trabalhos desta Casa, influenciando em suas deliberações e votações.

Ante o exposto, pelos fatos e direito apresentados, concluímos nosso voto no sentido da procedência da Representação nº 38, de 2005, recomendando a aplicação da penalidade de perda de mandato, nos termos previstos no art. 55, inciso II e § 1º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 240 e 244 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e com o art. 4º, inciso IV, da Resolução nº 25, do Código de Ética e Decoro Parlamentar, ao Deputado José Dirceu, nos termos do projeto de resolução ora anexado.”

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Ricardo Izar) - Srs. Deputados, feita a leitura do voto do Relator, neste momento, declaro iniciada a discussão.

Com a palavra a Deputada Angela Guadagnin.

**A SRA. DEPUTADA ANGELA GUADAGNIN** - Sr. Presidente, como houve uma modificação no relatório, eu queria pedir vista para poder melhor analisá-lo.

**O SR. DEPUTADO MARCELO ORTIZ** - Sr. Presidente, peço a palavra para contraditar.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Ricardo Izar) - O pedido de vista de V.Exa. é legal. Vamos conceder vista de 2 sessões.

Posteriormente, darei a palavra a V.Exa.

**O SR. DEPUTADO MARCELO ORTIZ** - V.Exa. está decidindo antes de eu contraditar.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Ricardo Izar) - Pois não.

Com a palavra o Deputado Marcelo Ortiz.

**O SR. DEPUTADO MARCELO ORTIZ** - Sr. Presidente, o que eu tenho a dizer é que estamos frente a objetivos e efeitos procrastinatórios. Inicialmente, veio-me uma preocupação do que levava a defesa, que eu respeito, a procurar corrigir possíveis nulidades. Agora não constituem surpresa essas atitudes da defesa de corrigir antecipadamente essas possíveis nulidades processuais em vez de utilizá-las afinal para tentar invalidar o nosso ato numa hipótese de ser cassado o acusado. Tais atitudes fazem parte desse esquema procrastinatório para o vencimento do prazo, disciplinado no § 1º do art. 16 do Código de Ética e Decoro Parlamentar, que é o prazo de 90 dias. A manifestação do acusado por seu advogado quanto a uma



motivação anterior, negando antecipadamente uma dilação de prazo para a conclusão de outros processos neste Conselho, revela uma repetição para este caso, onde contrariará, como afirmou, reiterando posicionamentos anteriores, como ilegalidade a prorrogação do prazo de 90 dias, ainda que o regulamento deste Conselho disponha sobre o funcionamento e a organização dos seus trabalhos e assim se expresse:

*“Art. 22. Havendo necessidade, o Presidente, ouvido o Conselho, requererá à Mesa da Câmara que submeta ao Plenário a prorrogação dos prazos a que se referem o caput do § 1º do art. 16 do Código de Ética.”*

Tentativa de não chegar a um resultado final e razoável no exercício de defesa, mas completamente descabida a interferência do Supremo Tribunal Federal em matéria *interna corporis* desta Casa. A sensação deste Conselho é de estar ameaçado. Ainda que com a utilização do pedido ao Supremo sob suspeição por práticas ambíguas anteriores do Relator que concedeu liminar em mandado de segurança, com clareza meridiana em sua decisão, ainda que estranha a um julgamento político da Câmara dos Deputados, é impossível de ser recebido qualquer embargo declaratório nos termos da lei por falta de obscuridade ou contradição. Não havia. A lei é clara. Para o pedido formulado pela defesa, havia necessidade de haver obscuridade ou contradição da liminar, e é inexistente essa obscuridade. É um fato. É o que exige o embargo declaratório.

A vista requerida pela nobre Deputada e a conclusão do corolário do esquema não são acolhido pelo inciso XVI do art. 57 do Regimento desta Casa, tratando-se, no meu entendimento, este julgamento de matéria de urgência. Por que matéria de urgência? Porque temos um prazo, e esse prazo é de 90 dias, e temos que evitar qualquer procedimento que impeça o andamento normal desta Comissão.

Quanto ao relatório, nada ocorreu de aditivo ao primeiro já lido e que já foi passível de vista. Ouve, sim, uma exclusão de matéria, que não influirá na decisão deste Conselho.

Trata-se, sem dúvida, como eu disse, de matéria de urgência a não permitir nova vista protelatória, principalmente quando o relatório já foi integralmente



contrariado por um voto em separado da nobre Deputada que requer a vista, respondendo a todos os questionamentos hoje constantes desse processo.

Antes de terminar essa minha contrariedade, porque eu ouvi algumas coisas que eu não gosto de ouvir e eu me incluo nelas, eu queria enaltecer o trabalho deste Conselho, tão bem dirigido por V.Exa., na preocupação de estarmos todos aqui presentes. E desde o dia em que o PMDB cedeu uma vaga ao meu partido, ao Partido Verde, e estou aqui apenas como Suplente, estive presente a todas as sessões, exatamente por entender que aqui há trabalho. E a conclusão deste trabalho não está sendo evitada por nós. Vi pedidos vários do Partido dos Trabalhadores durante as nossas sessões para que a sessão não se realizasse, para que nós não pudéssemos dar andamento até em duas sessões consecutivas de vista, para que nós não pudéssemos continuar o nosso trabalho. Várias vezes V.Exa. concitou os Deputados para que estivessem presentes, até mesmo para que tivéssemos os 51 Deputados na Casa, para que pudéssemos dar continuidade ao nosso trabalho.

Então, Sr. Presidente, contrario esse pedido de vista, uma vez que entendo desnecessário. Para mim, a vista nesta Casa é para que o Deputado tenha conhecimento dos fatos, possa verificar se a jurisprudência citada é correta, se não há nenhum deslize, não há nenhuma indicação que não é correta. E isso já ocorreu. Nada foi adicionado. Ao contrário, foi suprimido.

Quero agradecer a oportunidade que V.Exa. me deu nesse fato, dizer que sou favorável ao relatório e contrario totalmente o pedido de vista pelas razões expostas.

**O SR. DEPUTADO EDMAR MOREIRA** - Sr. Presidente, pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Ricardo Izar) - Pela ordem, tem a palavra o Deputado Edmar Moreira.

**O SR. DEPUTADO EDMAR MOREIRA** - Sr. Presidente, Srs. Conselheiros, Sra. Conselheira, depois dessa exposição técnica e política do Deputado Marcelo Ortiz, com a qual concordo plenamente, não haveria mais nada a dizer. Mas vou até à exaustão, para, sempre que possível, dizer que está faltando liderança a esta Casa, que está faltando auto-estima a esta Casa. Não podemos admitir, absolutamente, a interferência indevida do Poder Judiciário em questões que dizem respeito ao Legislativo Federal. E não podemos fazer injustiça ao Supremo. É um



Ministro do Supremo que se pronuncia por meio dos embargos possíveis, dos embargos auriculares — sei lá quantos são? Já é a terceira vez que S.Exa. se insurge e temos que respeitar, contra a decisão deste Conselho. A quarta vez se avizinha, Sr. Presidente. S.Exa. vai se insurgir novamente contra a decisão da Comissão de Constituição e Justiça, e V.Exa. não tenha dúvida, cujo resultado foi 39 a 15. Não podemos admitir, Deputado Nelson Trad, e não estamos absolutamente prejulgando ninguém. Estão aí os Drs. José Luís e Rodrigo, as maiores testemunhas de que o Conselho tem dado todo o direito de defesa. O Deputado José Dirceu não pode alegar, em momento algum, que teve sua defesa cerceada. Foi o Representado que mais veio aqui. Eu até ia propor a S.Exa., se viesse aqui hoje, que fosse considerado adido a este Conselho, evidentemente sem direito a voto. S.Exa. já veio aqui 2, 3 ou 4 vezes. Não há nenhuma outra alegação a ser feita.

E mais ainda, Sr. Presidente, se estivéssemos do outro lado da imprensa, da telinha, do rádio... Eles não estão entendendo nada, porque o diferencial do Conselho de Ética, meus caros Deputados Chico Alencar e Nelson Trad, é exatamente essa isenção, essa ponderação, esse modo aberto como temos nos havido aqui na condução de todos esses processos. Não existe aqui, Dr. José Luís, Dr. Rodrigo, nenhum prejulgado, nenhuma sanha para cassar ou para punir este ou aquele outro. Absolutamente! Cada caso é um caso. Tanto que, quando fizeram esse elenco de processos, o Presidente teve o cuidado, teve a prudência de individualizar: cada caso é um caso; cada pessoa é uma pessoa. E assim está sendo o nosso comportamento. Agora, eu disse: quem está nos ouvindo, quem está nos assistindo passa a não entender absolutamente nada, porque o Conselho começa, Deputado Nelson Trad, a ser partidarizado. Não podemos absolutamente de partidarizar o Conselho.

Nobre Deputada Angela, mui sabiamente, o Conselho impede que o Deputado do mesmo partido, do mesmo Estado, julgue, funcione como Relator do processo. De outra feita, deste mesmo relatório — aí é que me insurjo contra esse pedido de vista, Sr. Presidente —, *ipsis litteris*, o que foi retirado do relatório, cumprindo essa determinação da Justiça, foi retirado até, se analisarmos insuspeitamente, para beneficiar o Representado. O Relator teve o cuidado de não



acrescentar absolutamente nenhuma linha ao seu relatório anterior. S.Exa. apenas cumpriu uma determinação da Justiça.

A V.Exa., ao mesmo tempo, faça essa ponderação, Sr. Presidente: o pedido de vista já foi feito para um mesmo relatório, para uma mesma matéria. E mais ainda, foi apresentado um voto em separado. Então, se o pedido de vista não tem a finalidade de vista, mas outra finalidade amenamente protelatória, V.Exa. não deve concedê-lo. Sou contra essa medida protelatória, esse pedido de vista, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Ricardo Izar) - Com a palavra a Deputada Angela Guadagnin.

**A SRA. DEPUTADA ANGELA GUADAGNIN** - Sr. Presidente, apesar da manifestação dos Deputados do Conselho que me antecederam, quero lembrar que, na quinta-feira, seguindo o Regimento, que era um novo processo, tinham sido retirados pedaços do processo, do relatório, do voto, pedi vista, e foi negado. Inclusive, foi votado pelos demais companheiros se seria concedido ou não. Quer dizer que não sou eu quem estou querendo postergar nem atrasar coisa nenhuma. O primeiro processo — é importante fazer esta lembrança — foi a coincidência de horário, em que fomos obrigados a reler e a adiar a votação; depois, foi exatamente dentro desse processo de que eu pedi vista, e poderia ter sido votado amanhã, se tivesse sido concedida vista e se se seguisse o Regimento.

Não posso aceitar, então, Sr. Presidente, que eu seja condenada, julgada e acusada de estar tentando protelar, postergar ou atrasar. Neste relatório de hoje, o Sr. Deputado Júlio Delgado inclusive mencionou que eu não estava citada no relatório anterior. Então, claramente é um novo relatório. Então, se é claramente um novo relatório, eu peço vista.

**O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO** - V.Exa. me permite um aparte, Deputada? Eu a citei na nota, eu não a citei no relatório.

**O SR. DEPUTADO CARLOS SAMPAIO** - Sr. Presidente, pela ordem.

**O SR. DEPUTADO JOSIAS QUINTAL** - Sr. Presidente, pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Ricardo Izar) - Pela ordem, o Deputado Josias Quintal.



**O SR. DEPUTADO JOSIAS QUINTAL** - Sr. Presidente, na sessão, na parte da manhã, eu fiz uma colocação que poderia parecer, à primeira vista, absurda. Se V.Exa. se lembra, eu fiz uma proposta, ou melhor, uma sugestão no sentido de que os trabalhos relativos ao Deputado José Dirceu fossem suspensos; que se fizesse o recurso da decisão do Ministro, de modo a prevalecer a decisão tomada anteriormente, com relação ao seu julgamento. Pareceu-nos a todos, uma vez que houve unanimidade com relação a outra proposta, que isso seria meio absurdo, seria temerário, porquanto não tínhamos ainda assegurada a prorrogação do prazo. Eu concordei. Inclusive votei com os companheiros. Mas, a partir dali, o Conselho já aceitou as regras que o Supremo nos impôs. A partir daquele momento, se nós acatamos, se nós não nos insurgimos com o devido recurso, nós aceitamos as regras.

Nesse sentido, eu acho que a Deputada Angela, discordando dos meus companheiros, dos meus amigos, Conselheiro Ortiz e Edmar, está no pleno direito e não há por que não conceder o pedido de vista a S.Exa., desta vez, e em outra circunstância, se também assim decidir o Supremo. Se tivermos que recomeçar novamente, é porque o precedente está criado.

Faço apenas essa observação para lembrança.

**O SR. DEPUTADO BENEDITO DE LIRA** - Sr. Presidente, pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Ricardo Izar) - Pela ordem, Deputado Cezar Schirmer; depois, Carlos Sampaio; depois, Benedito de Lira.

**O SR. DEPUTADO CEZAR SCHIRMER** - Sr. Presidente, quero apelar a V.Exa. É um pedido de vista, e um Deputado já se manifestou contra, outro a favor. Eu acho que V.Exa. tem de deliberar. Se, eventualmente, algum Deputado restar inconformado com a decisão de V.Exa., que recorra ao Plenário. Aí, sim, nós podemos discutir esse assunto.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Ricardo Izar) - Sem dúvida.

**O SR. DEPUTADO CEZAR SCHIRMER** - Senão, vamos nos alongar na preliminar.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Ricardo Izar) - Concordo com V.Exa.

Com a palavra o Deputado Carlos Sampaio.



**O SR. DEPUTADO CARLOS SAMPAIO** - Sr. Presidente, discordando um pouco do que disse o Deputado Josias Quintal, quero apenas ponderar que a razão de ser do pedido de vista é para que a pessoa possa dirimir uma dúvida, fazer um questionamento que até o momento não foi feito.

Eu pergunto à Deputada Angela — e pergunto, realmente, à Deputada Angela, olhando para S.Exa.: qual o fato novo inserido no presente relatório que sugeriria a V.Exa. a sua reanálise, o seu reexame?

**A SRA. DEPUTADA ANGELA GUADAGNIN** - Além do meu direito regimental...

**O SR. DEPUTADO CARLOS SAMPAIO** - Isso eu não estou questionando.

**A SRA. DEPUTADA ANGELA GUADAGNIN** - Não, espere um pouquinho! Porque se fomos questionados várias vezes exatamente por não seguirmos o rito processual, acho que devemos ter prudência e não deixar que se repita novamente qualquer questionamento em relação ao seguimento do Regimento, para, depois, lá na frente, não darmos novamente motivo para se alegar que estamos incorrendo em erros e nulidades.

Segundo ponto: no voto de hoje, o Relator inseriu, inclusive, questionamentos de que estaríamos participando da audiência e que teríamos feito, quando isso não era antes tão claramente...

**O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO** - Eu não retirei, eu mantive. Não houve alteração.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Ricardo Izar) - Deputado, para encerrar, por favor.

**O SR. DEPUTADO CARLOS SAMPAIO** - Deputada Angela Guadagnin, quando se tem um pensamento diferente do pensamento do Relator, faz-se um voto em separado e não um pedido de vista meramente protelatório. Insisto nisso. É o meu entendimento. Em que pese o proceder de V.Exa. ser regimentalmente aceitável, faço questão de consignar que eticamente o seu proceder é questionável, porque este Conselho não dá uma resposta à sociedade pela terceira vez consecutiva, e nenhum fato novo foi inserido no presente relatório, absolutamente, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Ricardo Izar) - Deputado Benedito de Lira.



**O SR. DEPUTADO BENEDITO DE LIRA** - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sr. Presidente, acho que V.Exa., num primeiro momento, já tomou a decisão.

Não podemos continuar a tomar decisões e no outro dia o Supremo Tribunal, por meio de decisão monocrática, mandar fazermos tudo de novo.

A Deputada Angela Guadagnin está acobertada pelo Regimento. É um novo relatório. Mesmo que não tenha havido nenhuma vírgula que mudasse o sentido do final do relatório do Deputado Júlio Delgado, a decisão do Ministro Eros Grau determinou que o relatório fosse renovado, que dele fossem retiradas algumas coisas que não estavam previstas sobre as quais ele tinha tomado a decisão.

Confesso que precisamos trabalhar, Sr. Presidente, para que amanhã o Plenário da Casa homologue o requerimento que foi aprovado aqui hoje prorrogando o prazo, sob pena de correremos riscos.

Até porque V.Exa. convidou todos nós para permanecermos aqui até sexta-feira sem que tenhamos a garantia de que na quinta-feira haverá *quorum* regimental para a realização da sessão.

Gostaria de fazer um apelo, considerando que V.Exa. já anunciou que amanhã haverá a votação do processo do Deputado Sandro Mabel — inclusive V.Exa. pediu que chegássemos aqui às 10h —, que, em vez de estarmos aqui às 10h, pudéssemos chegar às 9h30min, meia hora mais cedo, o tempo talvez para que amanhã possamos discutir mais o relatório que irei apresentar e meu voto, para evitar que aconteça a sessão plenária e tenhamos que suspender o julgamento do Deputado Sandro Mabel.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Ricardo Izar) - Srs. Deputados, o pedido da Deputada Angela Guadagnin é regimental. Logo, está concedido o pedido de vista por duas sessões, terça-feira e quinta-feira — quarta é feriado.

Convoco V.Exas. e os advogados do Deputado José Dirceu para reunião na sexta-feira, às 10h da manhã, para votarmos o processo do Deputado José Dirceu.

Gostaria de fazer outros esclarecimentos.

Em primeiro lugar, faço um apelo a todos os membros do Conselho para que compareçam na quinta-feira também à sessão plenária.



Quando se fala em prazo de duas sessões, são duas sessões do plenário. Muitos membros da imprensa estão criticando o Conselho. O Conselho teve, até hoje, 56 reuniões, todas com *quorum* de 99%, 100%. Então, o Conselho está trabalhando e tendo *quorum*. Estou fazendo um apelo a todos para que compareçam amanhã, quinta-feira e sexta-feira. Quinta-feira é muito importante termos *quorum* no plenário.

Convoco V.Exas., a pedido do Deputado Benedito de Lira, para a leitura, discussão e votação do processo do Deputado Sandro Mabel amanhã, às 9h30min, e, à tarde, às 14h30min, para a discussão e votação do processo do Deputado Romeu Queiroz.

Está encerrada a reunião.

xxx